



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal, nº0003/CMP/24 de 31/01/2024

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Pombal, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, pelas nove horas e trinta minutos, teve lugar a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal, estando presentes, o Senhor Presidente da Câmara Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, a Senhora Vereadora Catarina Pascoal da Silva, a Senhora Vereadora Gina Maria Estrela Domingues, a Senhora Vereadora Isabel Maria Rodrigues Marto, o Senhor Vereador Luís Miguel das Neves Simões, a Senhora Vereadora Odete Alves e o Senhor Vereador Pedro Navega Ferreira comigo, Virgínia dos Santos Moderno, Técnica Superior, que secretariei.

De seguida entrou-se na discussão e votação dos seguintes pontos da ordem do dia, relativamente aos quais abaixo se dá por reproduzido o teor das deliberações.

1. Período antes da ordem do dia

O **Senhor Presidente da Câmara** cumprimentou os presentes e começou por deixar um cumprimento especial à Junta de Freguesia de Vermoil pela homenagem mais do que justa, merecida e muito sentimental, realizada ao Padre Américo Ferreira, presidida pelo Senhor Bispo D. José Ornelas e com a presença do Senhor Padre Fábio Bernardino, com a presença dos ex-Presidentes de Câmara e toda a comunidade de Vermoil.

Disse que o Senhor Padre Américo foi homenageado pelo Município com a medalha de prestígio e carreira em 2018, com o Diogo, referindo que com o Narciso Mota e o Ilídio, enquanto Presidente da Junta, a Câmara editou o livro “Vermoil Retalhos da sua História”, da autoria do Senhor Padre Américo, deixando o seu reconhecimento a uma personalidade verdadeiramente marcante e inspiradora.

Parabenizou a Cristelle, a nova Jovem Autarca, referiam que diziam que os jovens estavam afastados da política e que eram precisas quotas para as mulheres terem maior participação, mas que, nas três edições do Jovem Autarca, foram as mulheres que ganharam, o que era um sinal muito positivo.

Informou que na última edição do Jovem Autarca tiveram mais de 2.300 jovens a votar, com uma taxa de abstenção que não chegou aos 40%, o que significa que os jovens dão um grande exemplo de participação e adesão aos mais velhos, referindo ser um incentivo para continuarem com programas de promoção da cidadania infantojuvenil e que, por intermédio desses programas, os jovens ficam com a obrigação de cumprir com as ideias a que se propuseram.

Disse que tanto a Miriam como a Sara, as primeiras Jovens Autarcas, concretizaram os



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

programas que tinham apresentado e que eles estariam disponíveis para ajudar a Cristelle a implementar os seus projetos.

Disse notar-se uma participação das Freguesias, referindo que a Sara era de Carnide, a Miriam da Ranha de Baixo e que a Cristelle mora no lugar da Foz, na Mata Mourisca, considerando este facto muito positivo e significativo da abrangência do programa.

Parabenizou todos os clubes do Concelho de Pombal que receberam os diplomas de certificação da Associação de Futebol de Leiria, referindo que contou com a presença do Presidente da Associação Portuguesa de Futebol, Fernando Gomes, e da Senhora Vereadora que também esteve presente, referindo o mérito e reconhecimento pelo trabalho que estava a ser desenvolvido, sobretudo nos escalões de formação do Concelho.

Destacou pela positiva a presença do Município de Pombal na FITUR, em Madrid, um dos maiores certames internacionais de promoção do turismo das localidades, disse terem lá estado com a CCDR, as várias Comunidades Intermunicipais da Região Centro e o Turismo do Centro, com uma forte participação e uma boa dinâmica.

Disse que terminava naquele dia, 31 de janeiro, o prazo para submissão de candidaturas no âmbito do PRR na área da Saúde, informando que tinham processos concluídos e que seriam submetidos, tanto para o Vale do Arunca - Almagreira, Pelariga e Redinha, como para a ampliação do Centro de Saúde de Pombal.

Relativamente ao trabalho desenvolvido quando aos cuidados de saúde primários, disse que, no dia anterior, a Senhora Vereadora esteve numa reunião com os Senhores Presidentes da Junta da área de Sicó, no sentido de encontrarem soluções para que, em futuros avisos do PRR, já pudessem integrar os investimentos a fazer na outra parte do Concelho, acrescentando crer que as coisas estavam a evoluir de forma positiva.

Disse que, na semana seguinte, teriam uma reunião com a nova administração da Unidade Local de Saúde, o Dr. Licínio Carvalho e a sua equipa, no sentido de partilharem as suas preocupações e, de acordo com uma intervenção, na última reunião de Câmara, da Senhora Vereadora, articular com a ULS qual o papel que o Município de Pombal poderá ter no sentido de incentivar uma maior fixação dos profissionais de saúde no território, apesar de não ser uma competência sua.

Convidou os Senhores Vereadores para, às 16 horas do corrente dia, assistirem à apresentação das várias provas que iriam decorrer na Pista Coberta de Atletismo, com a presença do Senhor Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo e os responsáveis da Associação de Atletismo de Leiria.

Disse que, na semana anterior, se realizou, em Pombal, uma reunião das Terras de Sicó, referindo que, no corrente ano, a ExpoSicó, se irá realizar no Concelho de Pombal, nos dias 17 e 18 de maio, com a Feira do Queijo do Rabaçal e os produtos da Sicó.

Convidou os Senhores Vereadores para as iniciativas no âmbito do Carnaval, com o desfile de Carnaval das escolas e o desfile de Carnaval sénior, ambos a realizar na sexta-feira que antecede aquele dia, com crianças de manhã e idosos à tarde.

2. Período da ordem do dia

2.1. Resumo diário da tesouraria



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

A Câmara tomou conhecimento do seguinte Resumo Diário da Tesouraria relativo ao dia 30 de janeiro de 2024:

- Da conta do Município, que apresenta um saldo de € 11.716.052,97 (onze milhões setecentos e dezasseis mil cinquenta e dois euros e noventa e sete cêntimos); e,
- Da conta de Operações de Tesouraria, que apresenta um saldo de € 2.704.755,90 (dois milhões setecentos e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco euros e noventa cêntimos).

2.2. Pagamentos efetuados

O Senhor Presidente informou a Câmara que entre os dias 18 e 30 de janeiro inclusive, foram feitos:

- Pagamentos/Operações Orçamentais no valor de € 2.174.032,19 (dois milhões cento e setenta e quatro mil trinta e dois euros e dezanove cêntimos);
- Pagamentos/Operações de Tesouraria no valor de € 9.328,51 (nove mil trezentos e vinte e oito euros e cinquenta e um cêntimos).

A Câmara ficou inteirada.

2.3. Delegação de competências

2.3.1. Comunicação de atos praticados no uso de delegação e subdelegação de competências

A Câmara foi informada pelo Senhor Presidente de que entre os dias 18 e 30 de janeiro, inclusive, foram praticados atos de acordo com as relações apresentadas pelos respetivos serviços e que se dão como reproduzidas, respeitantes a:

- 21 licenças de obras particulares.

A Câmara ficou inteirada.

2.4. Ratificação de atos praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências

2.4.1. - Construção da Escola EB 1 e JI da Pelariga (Centro Escolar de Pelariga) - Proc. N.º 60/2020 - Prorrogação de prazo

O Senhor Presidente informou a Câmara que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, houve necessidade urgente de



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

proceder ao despacho da informação n.º 2/DOVM/24, da Divisão de obras Públicas, datada de 12-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EB 1 E JI DA PELARIGA (CENTRO ESCOLAR DE PELARIGA) - Proc. N.º 60/2020

- Prorrogação de prazo

1 – Como é do conhecimento de V. Exa., a obra a cima referida, foi adjudicada à firma Alvape - Construção e Obras Públicas, Lda., com sede na Rua Professor Mota Pinto, n.º 19, Fração G, 2.º Esq., freguesia e concelho de Pombal, por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião celebrada em 27 de novembro de 2020, pelo valor de €1.468.167,45, mais IVA.

2 – Conforme última prorrogação de prazo, informação I-000135/DOVM/23 de 3/10/2023, o término da obra seria 8/11/2023.

3 – Apesar da obra se encontrar concluída a 13/06/2023 a ligação da energia definitiva apenas foi efetuada a 11/1/2024 e, só agora, é possível efetuar os trabalhos de:

- Ensaios do equipamento de AVAC;

- Programação do GTC;

- Colocar em funcionamento o elevador;

- Colocar em funcionamento o sistema fotovoltaico.

3 – Dada a complexidade da obra, a esta data, ainda não foi possível elaborar o auto final da mesma, pelo que, haverá ainda um auto de medição, o qual, incluirá os trabalhos relativos ao n.º anterior.

4 - Desta forma, propomos que seja autorizada uma prorrogação de prazo graciosa à Firma Alvape - Construção de Obras Públicas, Lda., até à data de 29/2/2024, data em que se prevê estarem em condições de funcionamento, os equipamentos referidos no n.º 3 bem como em condições de receber.

À consideração superior"

O despacho do Senhor Presidente, é do seguinte teor:

"Autorizado. À reunião para ratificação.

15-01-2024

Presidente

(Pedro Pimpão)

(a) Assinatura ilegível"

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, supratranscrito.

2.4.2. - Arranjos e Passeios na Freguesia de Abiul (Requalificação da rua dos Muros; Promoção dos modos e criação de bolsa de estacionamento) - Proc. n.º 36/2023 / Erros e Omissões

O Senhor Presidente informou a Câmara que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, houve necessidade urgente de proceder ao despacho da informação n.º 373/DMOP/23, do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos, datada de 15-12-2023, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Arranjos e Passeios na Freguesia de Abiul (Requalificação da rua dos Muros;



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Promoção dos modos e criação de bolsa de estacionamento) - Proc. n.º 36/2023 / Erros e Omissões

1. O presente procedimento foi despoletado por deliberação tomada na reunião celebrada em 16/11/2023, pelo órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do Artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho). 2. No âmbito do procedimento concursal e de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 3 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, foram identificados esclarecimentos às peças do procedimento e erros e omissões, conforme anexo (Anexo 1). 3. Em face do previsto na alínea b) do n.º 5, e, n.º 6, do mencionado Artigo 50.º, após a análise dos erros e omissões apresentados e, aferido de novo o projeto, bem como o mapa de quantidades de trabalho, sugere-se ao órgão competente para a decisão de contratar, que sejam aceites os que constam no mapa anexo (Anexo 2). Quanto ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, esclarece-se que o betuminoso a remover, cerca de 100 m³, não deve ser considerado no Código LER 17 03 03, mas sim no Código LER 17 03 02 (Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01). No que concerne à fórmula de revisão de preços, não é aceite o ajustamento proposto, pois a fórmula inserida no caderno de encargos considera-se ajustada à estrutura de custo global da empreitada. 4. Assim e considerando que a comunicação ocorre dentro do prazo fixado no n.º 5 do Artigo 50.º do CCP (segundo terço do prazo 18/12/2023), mantém-se a data para entrega das propostas (30/12/2023). 5. Caso contrário e conforme previsto no n.º 1 do Artigo 64.º do CCP, considerando que a pronúncia acerca das listas de erros e omissões detetados pelos interessados, ocorra depois do prazo fixado para o efeito (segundo terço do prazo – 18/12/2023), deve o prazo para apresentação das propostas ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

À consideração de V. Exa."

O despacho da Senhora Vice-Presidente, é do seguinte teor:

"Autorizado nos termos propostos.

Submeta-se à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.

18-12-2023

Vice-Presidente

(Isabel Maria Rodrigues Marto)

(a) Assinatura ilegível"

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente, supratranscrito.

2.5. Obras Públicas e Fornecimento de Bens e Serviços

2.5.1. - Arena desportiva de Pombal (Açude / Flandes) / Abertura de procedimento

Foi presente à reunião a informação n.º 17/INF_DESP_EMP/OBPU/2024, do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos, datada de 25-01-



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Arena desportiva de Pombal (Açude / Flandes) / Abertura de procedimento

Exmo. Senhor,

Diretor Municipal

1. FUNDAMENTO DA NECESSIDADE

No seguimento das instruções do Sr. Vereador Pedro Navega Ferreira, remete a V. Exa., para apreciação, o projeto de execução da empreitada mencionada em epígrafe.

O presente projeto de arquitetura abrange uma área de intervenção de 3798,70 m² para a construção de um recinto polidesportivo em areia. O recinto será totalmente cercado ao longo de seu perímetro e será integrado aos acessos já existentes nesse local. O terreno é propriedade do município e localiza-se junto ao Corredor Ribeirinho do Arunca.

Conforme intenção da autarquia em revitalizar e valorizar o terreno adjacente ao Parque do Açude, através da construção de um novo polidesportivo multifuncional. Atualmente, esse terreno encontra-se desocupado, sem função atribuída à população. O objetivo é criar um novo espaço desportivo na cidade, suprimindo a carência de uma área adequada para a prática e treino de desportos de "praia", como futebol, rãguebi, voleibol, andebol e outros, promovendo sua dinamização.

Essa arena poderá ser configurada de diferentes maneiras para acomodar a prática desses desportos em várias configurações, simultânea ou separadamente. Além disso, terá capacidade para a instalação de bancadas temporárias para eventos. A valorização urbana desse espaço será fundamental para os habitantes do município, uma vez que a prática desportiva é valorizada e garantida através das instalações disponíveis.

2. OBJETO DA EMPREITADA

O objetivo é criar um novo espaço desportivo na cidade, suprimindo a carência de uma área adequada para a prática e treino de desportos de "praia", como futebol, rãguebi, voleibol, andebol e outros.

3. PRÉVIA REVISÃO DO PROJETO

Não se procedeu à revisão do projeto de execução, prevista no n.º 2 do artigo 43.º do CCP, por não ter sido ainda publicado o diploma que estabelece o regime aplicável à citada revisão, conforme o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e também pelo facto de não se enquadrar na empreitada em questão.

4. VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS – CPV

Vocabulário Principal – 45212200-8 – construção de instalações desportivas.

5. PREÇO BASE DO CONTRATO

O preço base é de € 210.000,00 (duzentos e dez mil euros), mais IVA (€ 12.600,00).

Fundamenta-se a fixação do preço base apresentado, tendo em conta os preços médios unitários, usualmente praticados para a execução de obras deste tipo (n.º 3 do art.º 47.º do CCP).

6. DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em razão do preço base e nos termos do n.º 1 do Artigo 36.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar e, por conseguinte autorizar a despesa, é a Câmara Municipal, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

7. FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Concurso público sem publicação de anúncio no JOUE nos termos da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

8. EXIGIBILIDADE DE CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a € 500.000,00. Propõe-se que a caução seja substituída pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do Artigo 88.º do citado Código.

9. INSCRIÇÃO NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

A obra encontra-se prevista no PPI devidamente aprovado, para o quinquénio 2023 - 2027, no objetivo 2.5.2., com a rubrica 02/07.01.03.02 e com o código/ano/tipo/número do projeto 0107/2022/I/75.

10. ENTIDADES A CONVIDAR

Não aplicável por força do referido em 7.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

Propõe-se o prazo de execução de 150 dias.

12. PROPOSTA DE CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade de avaliação de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

13. ADJUDICAÇÃO POR LOTES

Não é aplicável a adjudicação por lotes, em virtude de se revelar mais eficiente para a entidade adjudicante a gestão de um único contrato, considerando os imperativos técnicos de execução, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 46.º - A do CCP.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para os devidos efeitos, foi tido em consideração o enunciado no Artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos.

15. CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

Nos termos do n.º 1 do Artigo 67º do CCP, propõe-se a designação do seguinte júri:

- Presidente – Nuno Alexandre Duarte da Mota – Eng.º;*
- Vogal efetivo – Maria Luísa Fonseca Janeiro – Eng.ª;*
- Vogal efetivo – Stephanie Gonçalves Rodrigues – Eng.ª;*
- Vogal suplente – António Manuel Justo Domingues – Eng.º;*
- Vogal suplente – Artur Jorge Patrício Gaspar – Eng.º;*
- Vogal suplente – Luís Filipe Rolo Gameiro – Coordenador Técnico;*
- Vogal suplente – Júlia Paula Baptista Gaspar Póvoa – Assistente Técnico;*
- Vogal suplente – Cristina Maria Carvalho Marques – Assistente Técnico;*
- Vogal suplente – Dulcília Silva Olaio Jordão – Assistente Técnico.*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

16. DELEGAÇÃO NO JÚRI

Propõe-se ainda, com fundamento no n.º 2 do Artigo 69.º do CCP, que seja delegada no Júri, a prestação de esclarecimentos às peças do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 5 do Artigo 50.º do citado Código.

17. GESTOR DO CONTRATO

Conforme previsto no Artigo 290.º-A do CCP, deve o contraente público designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, propondo-me para o efeito.

18. FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Para os efeitos referidos no n.º 2 do Artigo 344.º do CCP, propõe-se que seja designado como representante do dono da obra e com funções de diretor de fiscalização, a Eng.ª Maria da Conceição M. Marques Baptista.

19. COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

Nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, propõe-se que seja nomeado o Eng.º Hugo José dos Santos Maia, como Coordenador de Segurança em projeto, se for o caso, e em obra.

20. ESPECIFICAÇÕES DO PROCEDIMENTO

Anexa-se, para efeitos de aprovação e decisão, projeto de execução, programa de concurso e caderno de encargos.

À consideração de V. Exa."

A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do Partido Socialista:

- **Aprovar o projeto de execução, o programa de concurso e o caderno de encargos, bem como a constituição do júri do procedimento e abrir concurso com vista à execução da empreitada.**
- **com fundamento no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, delegar no júri do procedimento, a prestação dos esclarecimentos que vierem a ser solicitados.**
- **Designar para gestor do procedimento Artur Jorge Patrício Gaspar;**
- **Designar para diretor de fiscalização Maria da Conceição M. Marques Batista;**
- **e,**
- **Nomear como Coordenador de Segurança em projeto Hugo José dos Santos Maia.**

2.5.2. - *Prolongamento do Corredor ribeirinho do Rio Arunca [Prolongamento e Acessos a Propriedades Agrícolas (Valdeira - Vermoil)] / Abertura de Procedimento*

Foi presente à reunião a informação n.º 2/INF_DESP_EMP/OBPU/2024, do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos, datada de 10-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Prolongamento do Corredor ribeirinho do Rio Arunca [Prolongamento e



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Acessos a Propriedades Agrícolas (Valdeira - Vermoil)] / Abertura de Procedimento

Exmo. Senhor

Diretor Municipal

1. FUNDAMENTO DA NECESSIDADE

No seguimento das instruções do Sr. Vereador Arq.º Pedro Navega, remete-se a V. Ex.ª para apreciação, o projeto de execução da empreitada mencionada em epígrafe, referente ao desenvolvimento do percurso pedonal que terá diversas valências, de acesso às propriedades agrícolas de forma pedonal, e de circuito de manutenção à população do Município e também clicável, dando continuidade à infraestrutura existente ao longo do Rio Arunca e melhoramento dos caminhos agrícolas existentes.

2. OBJETO DA EMPREITADA

Execução do prolongamento do corredor ribeirinho do Rio Arunca e acessos a propriedades agrícolas.

3. PRÉVIA REVISÃO DO PROJETO

Não se procedeu à revisão do projeto de execução, prevista no n.º 2 do artigo 43.º do CCP, por não ter sido ainda publicado o diploma que estabelece o regime aplicável à citada revisão, conforme o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e também pelo facto de não se enquadrar na empreitada em questão.

4. VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS – CPV

Vocabulário Principal – 45233161-5 – Construção de via pedonal.

5. PREÇO BASE DO CONTRATO

O preço base é de € 599.951,60 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos), mais IVA (€ 35.997,10).

Fundamenta-se a fixação do preço base apresentado, tendo em conta os preços médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para execução de obras do mesmo tipo (n.º 3 do art.º 47.º do CCP).

6. DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em razão do preço base e nos termos do n.º 1 do Artigo 36.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar e, por conseguinte autorizar a despesa, é a Câmara Municipal, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

7. FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Concurso público sem publicação de anúncio no JOUE, nos termos da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

8. EXIGIBILIDADE DE CAUÇÃO

Conforme previsto no n.º 1 do Artigo 89.º do CCP, propõe-se que seja fixado o valor da caução em de 5% do preço contratual.

9. INSCRIÇÃO NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

A obra encontra-se prevista no PPI devidamente aprovado, para o quinquénio 2024 - 2028, no objetivo 2.4.6.1., com a rubrica 02/07.03.03.05 e com o código/ano/tipo/número do projeto 0701/2020/I/14.

10. ENTIDADES A CONVIDAR

Não aplicável por força do referido em 7.



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

Propõe-se o prazo de execução de 180 dias.

12. PROPOSTA DE CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade de avaliação de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

13. ADJUDICAÇÃO POR LOTES

Não é aplicável a adjudicação por lotes, em virtude de se revelar mais eficiente para a entidade adjudicante a gestão de um único contrato, considerando os imperativos técnicos de execução, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 46.º - A do CCP.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para os devidos efeitos, foi tido em consideração o enunciado no Artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos.

15. CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

Nos termos do n.º 1 do Artigo 67.º do CCP, propõe-se a designação do seguinte júri:

- Presidente – Nuno Alexandre Duarte da Mota – Eng.º;*
- Vogal efetivo – Catarina das Neves Ferreira – Eng.ª;*
- Vogal efetivo – António José Sá Santos – Assistente Técnico;*
- Vogal suplente – Maria da Conceição M. Marques Baptista – Eng.ª;*
- Vogal suplente – Stephanie Gonçalves Rodrigues – Eng.ª;*
- Vogal suplente – Luís Filipe Rolo Gameiro – Coordenador Técnico;*
- Vogal suplente – Cristina Maria Carvalho Marques – Assistente Técnico;*
- Vogal suplente – Dulcília Silva Olaio Jordão – Assistente Técnico;*
- Vogal suplente – Júlia Paula Baptista Gaspar Póvoa – Assistente Técnico.*

16. DELEGAÇÃO NO JÚRI

Propõe-se ainda, com fundamento no n.º 2 do Artigo 69.º do CCP, que seja delegada no Júri, a prestação de esclarecimentos às peças do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 5 do Artigo 50.º do citado Código.

17. GESTOR DO CONTRATO

Conforme previsto no Artigo 290.º-A do CCP, deve o contraente público designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, propondo-se para o efeito o Eng.º Nuno Alexandre Duarte da Mota.

18. FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Para os efeitos referidos no n.º 2 do Artigo 344.º do CCP, propondo-me que seja designado como representante do dono da obra e com funções de diretor de fiscalização.

19. COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

Nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, propõe-se que seja nomeado o Eng.º Hugo José dos Santos Maia, como Coordenador de Segurança em projeto, se for o caso, e em obra.



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

20. ESPECIFICAÇÕES DO PROCEDIMENTO

Anexa-se, para efeitos de aprovação e decisão, projeto de execução, programa de concurso e caderno de encargos.

À consideração de V. Exa."

O **Senhor Vereador Luís Simões** cumprimentou os presentes e disse não ter tido oportunidade de estar na apresentação do projeto, mas que, do que se apercebeu, não estava contemplada a questão de bebedouros, referindo que aquelas infraestruturas eram importantes no sentido das pessoas usufruírem das margens do Rio, acrescentando que era importante dar boas condições às pessoas e que seria importante, ao longo do trajeto, haver alguns bebedouros.

O **Senhor Presidente da Câmara** disse ser uma boa sugestão, mas que tinha de ser articulada com a Rede de Abastecimento de Água, referindo que é um frequentador do espaço que tem tido uma forte adesão por parte das pessoas e que o objetivo inicial está concretizado, que era as pessoas usufruírem mais do Rio e das suas margens, acrescentando que as pessoas percebiam a importância de preservarem o Rio.

Disse que, num percurso de 10 quilómetros, esses pontos de apoio seriam necessários e úteis, dado que o objetivo era as pessoas usufruírem ao máximo daquele espaço, referindo também não haver muitos bancos para poderem descansar, mas acreditar que, no futuro, complementarmente à intervenção no percurso, serem criadas algumas dinâmicas.

Disse terem um investimento de cerca de € 750.000,00 ou € 800.000,00, com 4 kms de extensão, que fará ligação entre sedes de Freguesia, dado que aquela intervenção vai até ao núcleo urbano da Freguesia de Vermoil.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de execução, o programa de concurso e o caderno de encargos, bem como a constituição do júri do procedimento e abrir concurso com vista à execução da empreitada.

Mais deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, delegar no júri do procedimento, a prestação dos esclarecimentos que vierem a ser solicitados.

Deliberou ainda, por unanimidade:

- **Designar para gestor do procedimento Nuno Alexandre Duarte da Mota;**
- **Designar para diretor de fiscalização Artur Jorge Patrício Gaspar; e,**
- **Nomear como Coordenador de Segurança em projeto Hugo José dos Santos Maia.**

2.5.3. - Construção e beneficiação de edifícios destinados a creches - Escola do Grou / Abertura de procedimento

Foi presente à reunião a informação n.º 19/INF_DESP_EMP/OBPU/2024, do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos, datada de 26-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Construção e beneficiação de edifícios destinados a creches - Escola do Grou



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

/ Abertura de procedimento

Exmo. Senhor

Diretor Municipal

1. FUNDAMENTO DA NECESSIDADE

No seguimento das instruções do Sr. Vereador Arq.º Pedro Navega, remete-se a V. Ex.ª para apreciação, o projeto de execução da empreitada mencionada em epígrafe, referente à reconversão do edifício existente, Escola Primária e Jardim de Infância, que se encontra inativo, para a resposta social “Creche”.

2. OBJETO DA EMPREITADA

Obras de alteração/ requalificação das instalações existentes.

3. PRÉVIA REVISÃO DO PROJETO

Não se procedeu à revisão do projeto de execução, prevista no n.º 2 do artigo 43.º do CCP, por não ter sido ainda publicado o diploma que estabelece o regime aplicável à citada revisão, conforme o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e também pelo fato de não se enquadrar na empreitada em questão.

4. VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS – CPV

Vocabulário Principal – 45214200-2 – Construção de edifícios escolares.

5. PREÇO BASE DO CONTRATO

O preço base é de € 424.901,07 (quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e um euros e sete cêntimos), mais IVA (€ 25.494,06).

Fundamenta-se a fixação do preço base apresentado, tendo em conta os preços médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para execução de obras do mesmo tipo (n.º 3 do art.º 47.º do CCP).

6. DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em razão do preço base e nos termos do n.º 1 do Artigo 36.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar e, por conseguinte autorizar a despesa, é a Câmara Municipal, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

7. FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Concurso público sem publicação de anúncio no JOUE, nos termos da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

8. EXIGIBILIDADE DE CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a € 500.000,00. Propõe-se que a caução seja substituída pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do Artigo 88.º do citado Código.

9. INSCRIÇÃO NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

A obra encontra-se prevista no PPI devidamente aprovado, para o quinquénio 2024 - 2028, no objetivo 2.3.2.1., com a rubrica 02/07.01.03.07 e com o código/ano/tipo/número do projeto 0201/2024/I/39.

10. ENTIDADES A CONVIDAR

Não aplicável por força do referido em 7.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Propõe-se o prazo de execução de 210 dias.

12. PROPOSTA DE CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade de avaliação de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

13. ADJUDICAÇÃO POR LOTES

Não é aplicável a adjudicação por lotes, em virtude de se revelar mais eficiente para a entidade adjudicante a gestão de um único contrato, considerando os imperativos técnicos de execução, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 46.º - A do CCP.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para os devidos efeitos, foi tido em consideração o enunciado no Artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos.

15. CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

Nos termos do n.º 1 do Artigo 67.º do CCP, propõe-se a designação do seguinte júri:

- Presidente – Nuno Alexandre Duarte da Mota – Eng.º;*
- Vogal efetivo – Maria da Conceição M. Marques Baptista – Eng.ª;*
- Vogal efetivo – Catarina das Neves Ferreira – Eng.ª;*
- Vogal suplente – Stephanie Gonçalves Rodrigues – Eng.ª;*
- Vogal suplente – António Manuel Justo Domingues – Eng.º;*
- Vogal suplente – Luís Filipe Rolo Gameiro – Coordenador Técnico;*
- Vogal suplente – Cristina Maria Carvalho Marques – Assistente Técnico;*
- Vogal suplente – Dulcília Silva Olaio Jordão – Assistente Técnico;*
- Vogal suplente – Júlia Paula Baptista Gaspar Póvoa – Assistente Técnico.*

16. DELEGAÇÃO NO JÚRI

Propõe-se ainda, com fundamento no n.º 2 do Artigo 69.º do CCP, que seja delegada no Júri, a prestação de esclarecimentos às peças do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 5 do Artigo 50.º do citado Código.

17. GESTOR DO CONTRATO

Conforme previsto no Artigo 290.º-A do CCP, deve o contraente público designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, propondo-me para o efeito.

18. FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Para os efeitos referidos no n.º 2 do Artigo 344.º do CCP, propõe-se que seja designado como representante do dono da obra e com funções de diretor de fiscalização, o Eng.º António Manuel Justo Domingues.

19. COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

Nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, propõe-se que seja nomeado a Eng.ª Marina Solange Gomes de Oliveira, como Coordenadora de Segurança em projeto, se for o caso, e em obra.

20. ESPECIFICAÇÕES DO PROCEDIMENTO



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Anexa-se, para efeitos de aprovação e decisão, projeto de execução, programa de concurso e caderno de encargos.

À consideração de V. Exa."

O Senhor Presidente da Câmara disse que o aumento do número de creches era um compromisso antigo, que aquele investimento era para a creche do Grou mas que estavam a trabalhar árdua e empenhadamente na creche da Assanha da Paz, referindo tratar-se de um investimento de cerca de € 500.000,00 para uma nova creche.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de execução, o programa de concurso e o caderno de encargos, bem como a constituição do júri do procedimento e abrir concurso com vista à execução da empreitada.

Mais deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, delegar no júri do procedimento, a prestação dos esclarecimentos que vierem a ser solicitados.

Deliberou ainda, por unanimidade:

- **Designar para gestor do procedimento Artur Jorge Patrício Gaspar;**
- **Designar para diretor de fiscalização António Manuel Justo Domingues; e,**
- **Nomear como Coordenador de Segurança em projeto Marina Solange Gomes de Oliveira.**

2.5.4. - Arranjos e Passeios na Freguesia Pombal (Arranjos exteriores junto ao Jardim das Oliveiras) - Proc. n.º 34/2023 / Decisão de adjudicação e minuta do contrato

Foi presente à reunião a informação n.º 15/DMOP/24, do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos, datada de 16-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Arranjos e Passeios na Freguesia Pombal (Arranjos exteriores junto ao Jardim das Oliveiras) - Proc. n.º 34/2023 / Decisão de adjudicação e minuta do contrato

Com vista à contratação da empreitada mencionada em epígrafe, a Câmara Municipal, na reunião celebrada em 16 de novembro de 2023, deliberou autorizar a realização da despesa e promover a abertura do procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.

Em anexo à presente informação remete-se ao órgão competente para a decisão de contratar, o relatório final elaborado nos termos do artigo 148.º do CCP, bem como os demais documentos que compõem o processo de concurso e, a minuta do contrato a celebrar. Propõe-se que o órgão competente:

1. Aprove o relatório final elaborado pelo júri do procedimento, nos termos do citado artigo 148.º e nas condições nele mencionadas, decidindo a adjudicação ao abrigo do disposto no artigo 73.º do CCP, ao concorrente Contec – Construção e Engenharia, S.A., com proposta no valor de € 111.883,36, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução da obra de 150 dias;



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

2. Aprove a minuta do contrato em anexo, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP; Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a competência para autorizar a presente despesa e, por conseguinte, decidir a adjudicação e aprovar a minuta do contrato, é da Câmara Municipal.

À consideração superior."

A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada à Firma Contec – Construção e Engenharia, S.A., com a proposta no valor de € 111.883,36 (cento e onze mil oitocentos e oitenta e três euros e trinta e seis cêntimos), mais IVA.

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar com a empresa adjudicatária.

2.5.5. - Freguesia de Carnide / Asfaltagem de Estradas e Caminhos na Freguesia (Requalificação de Estradas nos lugares de Carnide, Picotos, Vale do Feto e Bouchada) - Proc. n.º 35/2023 / Decisão de adjudicação e minuta do contrato

Foi presente à reunião a informação n.º 27/DMOP/24, do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos, datada de 24-01-2024, que a seguir se transcreve: "*Assunto: Freguesia de Carnide / Asfaltagem de Estradas e Caminhos na Freguesia (Requalificação de Estradas nos lugares de Carnide, Picotos, Vale do Feto e Bouchada) - Proc. n.º 35/2023 / Decisão de adjudicação e minuta do contrato*

1. Com vista à contratação da empreitada mencionada em epígrafe, a Câmara Municipal, na reunião celebrada em 16 de novembro de 2023, deliberou autorizar a realização da despesa e promover a abertura do procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.

2. Em anexo à presente informação remete-se ao órgão competente para a decisão de contratar, o relatório final elaborado nos termos do artigo 148.º do CCP, bem como os demais documentos que compõem o processo de concurso e, a minuta do contrato a celebrar.

3. Propõe-se que o órgão competente:

3.1 Aprove o relatório final elaborado pelo júri do procedimento, nos termos do citado artigo 148.º e nas condições nele mencionadas, decidindo a adjudicação ao abrigo do disposto no artigo 73.º do CCP, ao concorrente Contec – Construção e Engenharia, S.A., com proposta no valor de € 317.384,92, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução da obra de 120 dias;

3.2 Aprove a minuta do contrato em anexo, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;

4. Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e, no seguimento da deliberação mencionada em 1., a competência para decidir a adjudicação e aprovar a minuta do contrato, é da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

À consideração superior."

A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada à Firma Contec – Construção e Engenharia, S.A., com a proposta no valor de € 317.384,92 (trezentos e dezassete mil trezentos e oitenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos), mais IVA.

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar com a empresa adjudicatária.

2.5.6. - Arranjos e Passeios na Freguesia de Abiúl (Requalificação da rua dos Muros; Promoção dos modos ativos e criação de bolsa de estacionamento) – Proc. n.º 36/2023 / Decisão de adjudicação e minuta do contrato

Foi presente à reunião a informação n.º 22/DMOP/24, do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos, datada de 19-01-2024, que a seguir se transcreve: *"Assunto: Arranjos e Passeios na Freguesia de Abiúl (Requalificação da rua dos Muros; Promoção dos modos ativos e criação de bolsa de estacionamento) – Proc. n.º 36/2023 / Decisão de adjudicação e minuta do contrato*

Com vista à contratação da empreitada mencionada em epígrafe, a Câmara Municipal, na reunião celebrada em 16 de novembro de 2023, deliberou autorizar a realização da despesa e promover a abertura do procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.

Em anexo à presente informação remete-se ao órgão competente para a decisão de contratar, o relatório final elaborado nos termos do artigo 148.º do CCP, bem como os demais documentos que compõem o processo de concurso e, a minuta do contrato a celebrar:

Propõe-se que o órgão competente:

1. Aprove o relatório final elaborado pelo júri do procedimento, nos termos do citado artigo 148.º e nas condições nele mencionadas, decidindo a adjudicação ao abrigo do disposto no artigo 73.º do CCP, ao concorrente Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda., com proposta no valor de € 465.175,79, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução da obra de 210 dias;

2. Aprove a minuta do contrato em anexo, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP; Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a competência para autorizar a presente despesa e, por conseguinte, decidir a adjudicação e aprovar a minuta do contrato, é da Câmara Municipal.

À consideração superior."

A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada à Firma Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda., com a proposta no valor de € 465.175,79 (quatrocentos e sessenta e cinco mil cento e setenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos), mais IVA.



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar com a empresa adjudicatária.

2.5.7. - Freguesia de Abiul / Asfaltagem de Estradas e Caminhos na Freguesia (Requalificação do CM 1064 e arruamentos diversos em Amieira, Vale da Figueira, Lagoa de St.ª Catarina, Azenha, Casais Novos e Loureira) – Proc. n.º 37/2023 / Decisão de adjudicação e minuta do contrato

Foi presente à reunião a informação n.º 26/DMOP/24, do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos, datada de 24-01-2024, que a seguir se transcreve: *"Assunto: Freguesia de Abiul / Asfaltagem de Estradas e Caminhos na Freguesia (Requalificação do CM 1064 e arruamentos diversos em Amieira, Vale da Figueira, Lagoa de St.ª Catarina, Azenha, Casais Novos e Loureira) – Proc. n.º 37/2023 / Decisão de adjudicação e minuta do contrato*

1. Com vista à contratação da empreitada mencionada em epígrafe, a Câmara Municipal, na reunião celebrada em 16 de novembro de 2023, deliberou autorizar a realização da despesa e promover a abertura do procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.

2. Em anexo à presente informação remete-se ao órgão competente para a decisão de contratar, o relatório final elaborado nos termos do artigo 148.º do CCP, bem como os demais documentos que compõem o processo de concurso e, a minuta do contrato a celebrar.

3. Propõe-se que o órgão competente:

3.1 Aprove o relatório final elaborado pelo júri do procedimento, nos termos do citado artigo 148.º e nas condições nele mencionadas, decidindo a adjudicação ao abrigo do disposto no artigo 73.º do CCP, ao concorrente Contec – Construção e Engenharia, S.A., com proposta no valor de € 294.762,28, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução da obra de 180 dias;

3.2 Aprove a minuta do contrato em anexo, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;

4. Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e, no seguimento da deliberação mencionada em 1., a competência para decidir a adjudicação e aprovar a minuta do contrato, é da Câmara Municipal.

À consideração superior."

A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada à Firma Contec – Construção e Engenharia, S.A., com a proposta no valor de € 294.762,28 (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e dois euros e vinte e oito cêntimos), mais IVA.

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar com a empresa adjudicatária.



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

2.5.8. - Contratação dos Serviços de Limpeza para as Instalações dos Centros de saúde do Concelho de Pombal – Processo n.º 009/CPB/SA/23 - Decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato

Foi presente à reunião a informação n.º 1/UCP/24, da Unidade de Contratação Pública, datada de 23-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Contratação dos Serviços de Limpeza para as Instalações dos Centros de saúde do Concelho de Pombal – Processo n.º 009/CPB/SA/23 - Decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

1 – Considerando que o presente procedimento foi aprovado, pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do Artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por deliberação tomada na reunião de Câmara Municipal celebrada em 16 de novembro de 2023.

2 – Nestes termos, em anexo à presente informação se remete ao órgão competente para a decisão de contratar, o Relatório Final elaborado nos termos do artigo 148.º do CCP, decidindo a adjudicação ao abrigo do disposto no artigo 73.º do CCP, ao concorrente TMLJ – Facility Services, Unipessoal, Lda., nos termos da sua proposta pelo valor global de € 161.728,00 (cento e sessenta e um mil setecentos e vinte e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 12 meses (366 Dias), e a minuta do contrato a celebrar, nos termos do n.º 1 do Artigo 98.º do CCP, bem como os demais documentos que compõem o respetivo procedimento.

3 – Perante o supra exposto, tendo em conta as competências para autorização de despesa nos termos da alínea b) do n.º 1, do Artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, propõe-se para o efeito que o processo seja sujeito a deliberação de Câmara, com vista a aprovação das propostas, da adjudicação e aprovação da minuta de contrato.

A consideração superior."

A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar os serviços à Firma TMLJ – Facility Services, Unipessoal, Lda., com a proposta no valor de € 161.728,00 (cento e sessenta e um mil setecentos e vinte e oito euros), mais IVA.

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar com a empresa adjudicatária.

2.5.9. - Requalificação da zona de interface de transportes–Proc. n.º 25/2022/ Revisão de preços provisória.

Foi presente à reunião a informação n.º 162/DOVM/23, da Divisão de obras Públicas, datada de 21-11-2023, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Requalificação da zona de interface de transportes–Proc. n.º 25/2022/ Revisão de preços provisória.

1. Relativamente à empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à firma Delfim de



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Jesus Martins & Irmão, Lda., pelo valor de €708.768,75 acrescido de IVA, conforme deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião celebrada em 18 de outubro de 2022.

2. Foi efetuado o cálculo de revisão de preços que se anexa, no valor global de € 17.885,69 mais IVA, cálculo provisório, correspondendo €16.566,26 à revisão de preços dos trabalhos contratuais, €340,52 à revisão de preços dos trabalhos complementares a preços da proposta e €978,91 à revisão de preços dos trabalhos complementares a preços acordados, nos termos e para os efeitos referidos nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 1.º e Artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 06/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação, bem como, no n.º 1 do Artigo 382.º do CCP.

3. Datas relevantes:

Entrega das propostas – 16/09/2022

Mês de referência

Trabalhos contratuais e Trabalhos complementares a preços contratuais – agosto/2022

Mês de referência

Trabalhos complementares a preços acordados – dezembro/2022

Comunicação de aprovação do PSS – 24/01/2023

Conclusão – 23/07/2023

4. O prazo de execução é de 180 dias e a fórmula de revisão de preços definida no Caderno de Encargos é a tipo F 09 – Arranjos exteriores.

5. Assim, caso V. Exa. o entenda, e porque a revisão de preços é uma obrigatoriedade decorrente do previsto no n.º 2, do Artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 06/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação, no n.º 1 do Artigo 382.º do CCP e no contrato da empreitada, encontra-se aí fundamento para o pagamento da citada revisão.

À consideração de V. Exa."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços nos termos supra propostos.

*2.5.10. - Processo n.º 001_CPI_SA_18 – Aquisição de serviços de seguros:
Conclusão do Contrato – Proposta de liberação de caução*

Foi presente à reunião a informação n.º 5/EMGFF/24, da Equipa Multidisciplinar de Gestão de Fundos de Financiamento, datada de 23-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Processo n.º 001_CPI_SA_18 – Aquisição de serviços de seguros: Conclusão do Contrato – Proposta de liberação de caução

Sr. Presidente,

Relativamente ao contrato acima referido, serve o presente para informar que se encontra concluída a execução do mesmo. O referido contrato foi adjudicado pelo valor de € 456.934,46 à Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., por deliberação de Câmara de 13.09.2018.

No âmbito do referido contrato, o adjudicatário prestou a caução no montante de € 22.846,72 através de garantia bancária n.º 2595.000077.493 da Caixa Geral de



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Depósitos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante.

Por motivos de emissão de acertos de prémio de acidentes de trabalho do último ano deste contrato emitidos em 2021, emitidos com base na informação disponibilizada nos ficheiros de salários enviados à seguradora, só em Dezembro de 2023 foi esclarecida a origem dos valores debitados.

Nesta conformidade, uma vez que se encontram cumpridas todas as obrigações contratuais; da conjugação do n.º 1 do artigo 36.º do CCP com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99 de 8 de Junho, sugere-se que para efeitos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP, se despache o assunto à reunião de Câmara.

À consideração de v. Ex.ª,"

A Câmara deliberou, por unanimidade, liberar a caução, nos termos propostos na informação supratranscrita.

*2.5.11. - Processo n.º 002/CPI/SA/20 – Aquisição de serviços de seguros:
Conclusão do Contrato – Proposta de liberação de caução*

Foi presente à reunião a informação n.º 6/EMGFF/24, da Equipa Multidisciplinar de Gestão de Fundos de Financiamento, datada de 23-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Processo n.º 002/CPI/SA/20 – Aquisição de serviços de seguros: Conclusão do Contrato –

Proposta de liberação de caução

Sr. Presidente,

Relativamente ao contrato acima referido, serve o presente para informar que se encontra concluída a execução do mesmo.

O referido contrato foi adjudicado pelo valor de € 453.934,46 à Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., por deliberação de Câmara de 30.10.2020 e celebrada Adenda ao mesmo contrato em 27.06.2022, no valor de € 30.070,00 ao lote n.º 1, decorrente essencialmente da transferência de competências da Administração Central para o Município, no domínio da Educação, a partir de 01 de Abril de 2022, conforme informações que estiveram base dos respectivos actos administrativos praticados.

No âmbito do referido contrato, o adjudicatário prestou a caução no montante de € 22.678,37 através de garantia bancária n.º 2595.000344.793 da Caixa Geral de Depósitos e no montante de 1.503,50 através de garantia n.º 2595.000344.793, também da Caixa Geral de Depósitos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do co-contratante. Por motivos de emissão de acertos de prémio de acidentes de trabalho do último ano deste contrato emitidos em 2023, emitidos com base na informação disponibilizada nos ficheiros de salários enviados à seguradora, só em



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Dezembro de 2023 foi esclarecida a origem dos valores debitados.

Nesta conformidade, uma vez que se encontram cumpridas todas as obrigações contratuais; da conjugação do n.º 1 do artigo 36.º do CCP com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99 de 8 de Junho, sugere-se que para efeitos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP, se despache o assunto à reunião de Câmara.

À consideração de v. Ex.ª

A Câmara deliberou, por unanimidade, liberar a caução, nos termos propostos na informação supratranscrita.

2.5.12. - Requalificação Urbana da Várzea - Proc. n.º 25/2020 / Receção provisória

Foi presente à reunião a informação n.º 6/DMOP/24, do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos, datada de 08-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Requalificação Urbana da Várzea - Proc. n.º 25/2020 / Receção provisória

1. Relativamente à empreitada mencionada em epígrafe, foi a mesma adjudicada à firma Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda., pelo valor de € 1.763.701,59, mais IVA, conforme deliberação tomada na reunião celebrada em 21/08/2020, pelo órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do Artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).

2. Em cumprimento do n.º 1 do artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, resultando da mesma o auto de receção provisória, nos termos do artigo 395.º do citado diploma, que se anexa e se submete a homologação do dono da obra.

À consideração de V. Exa.ª

A Câmara deliberou, por unanimidade, receber a obra provisoriamente.

2.6. Loteamentos

2.6.1. - Pedido de alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 2/94 - Lote 3

Foi presente à reunião o parecer n.º 2 da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, referente ao requerimento n.º 242/24, do processo de loteamento n.º 917/23(103.00), que a seguir se transcreve:

"Assunto: Pedido de alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 2/94 – Lote 3

Ex.mo Senhor Diretor Municipal, Dr. Agostinho Lopes,

Concordando com o teor da informação interna n.º 1, de 24 de janeiro de 2023, a qual conclui pelo enquadramento da proposta de alteração nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, e uma vez que a alteração proposta se cinge à alteração ao uso de uma das frações do lote 3 do loteamento acima referido, passando de comércio para comércio/serviços, mantendo-se os parâmetros urbanísticos definidos



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

para o lote, nomeadamente áreas de implantação e de construção, número de pisos e número de unidades funcionais, não sendo introduzidos usos alheios aos já definidos inicialmente para aquele lote, considera-se que a alteração poderá ser aprovada por simples deliberação da câmara municipal, dispensando quaisquer outras formalidades, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 27.º do DL 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Face ao exposto, creio estarem reunidas as condições para que o presente processo seja remetido ao órgão Câmara Municipal, atento o disposto no n.º 8 do artigo 27.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, para que delibere aprovar o pedido de alteração à licença de operação de loteamento em referência.

Poderá ainda propor ao Senhor Vereador do Urbanismo que determine o pagamento das taxas devidas pela aprovação do presente pedido de alteração à operação de loteamento, condicionado ao deferimento do respetivo pedido, atenta a competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, por Despacho datado de 2 de novembro de 2021 (alínea o), ponto 1.2), publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 528/2022, de 10 de janeiro, fixando a taxa devida pelo aditamento ao Alvará de Loteamento, no montante de € 774,00 de acordo com o artigo 10.º da Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.”

Junto encontra-se a informação interna n.º 1, a que o parecer supra faz referência, que se dá por integralmente reproduzida e fica arquivada no respetivo serviço.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração à licença de operação de loteamento, nos termos supratranscritos.

2.6.2. - Pedido de alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 3/2002 - Lote 4 e 5

Foi presente à reunião o parecer n.º 2 da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, referente ao requerimento n.º 5081/23, do processo de loteamento n.º 1536/23(103.00), que a seguir se transcreve:

“Assunto: Pedido de Alteração à Licença da Operação de Loteamento Titulada pelo Alvará n.º 3/2002 – Lotes 4 e 5

Exmo. Senhor Diretor Municipal, Dr. Agostinho Lopes,

Concordando com o teor da informação interna n.º 1, de 5 de dezembro de 2023, a qual conclui pelo enquadramento da proposta de alteração nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, e uma vez que a alteração proposta se cinge à unificação dos lotes 4 e 5, mantendo-se os parâmetros urbanísticos definidos para os lotes, nomeadamente no que diz respeito às áreas de implantação e de construção, número de pisos, número de fogos e respetivas tipologias e cota de soleira, havendo apenas alterações de pormenor no que se refere à cota da garagem (aumento de 30 cm), altura da fachada (aumento de 30cm), redução da altura da edificação (cobertura) e alteração da entrada no lote, considera-se que a alteração poderá ser aprovada por simples deliberação da câmara municipal, dispensando quaisquer outras formalidades, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 27.º do DL 555/99, de 16 de dezembro, na

22/78



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

sua redação atual.

Face ao exposto, creio estarem reunidas as condições para que o presente processo seja remetido ao órgão Câmara Municipal, atento o disposto no n.º 8 do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, para que delibere aprovar o pedido de alteração à licença de operação de loteamento em referência.

Poderá ainda propor ao Senhor Vereador do Urbanismo que determine o pagamento das taxas devidas pela aprovação do presente pedido de alteração à operação de loteamento, condicionado ao deferimento do respetivo pedido, atenta a competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, por Despacho datado de 2 de novembro de 2021 (alínea o), ponto 1.2), publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 528/2022, de 10 de janeiro, fixando a taxa devida pelo aditamento ao Alvará de Loteamento, no montante de €774,00 de acordo com o artigo 10.º da Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais À consideração superior.”

Junto encontra-se a informação interna n.º 1, a que o parecer supra faz referência, que se dá por integralmente reproduzida e fica arquivada no respetivo serviço.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração à licença de operação de loteamento, nos termos supratranscritos.

2.6.3. - Pedido de licenciamento de obras de urbanização - aprovação de minuta de contrato de reforço de infraestruturas gerais - rede de drenagem de águas pluviais

Foi presente à reunião o parecer n.º 7 da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, referente ao requerimento n.º 2859/22, do processo de loteamento n.º 860/22(103.00), que a seguir se transcreve:

“Assunto: Pedido de licenciamento de Obras de Urbanização – Minuta de Contrato de Reforço de Infraestruturas Gerais – Rede de Drenagem de Águas Pluviais

Exmo. Senhor Diretor Municipal, Dr. Agostinho Lopes,

As obras de urbanização referentes ao presente processo foram aprovadas pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 3 de agosto de 2023, tendo a emissão do respetivo alvará ficado condicionada à celebração de contrato entre as interessadas na operação urbanística e a Câmara Municipal de Pombal relativo ao cumprimento das obrigações assumidas por aquela, no que se refere ao reforço das infraestruturas gerais – rede de drenagem de águas pluviais, e prestar caução adequada, conforme previsto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE).

Redigida a respetiva minuta de contrato pelo Consultor Jurídico do Município e validado pelas interessadas na respetiva operação urbanística, conforme email datado de 23 de janeiro de 2024, e considerando que o recurso à figura contratual prevista no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE constitui a forma mais adequada para acautelar e conciliar os interesses públicos e os interesses privados em presença, creio estarem reunidas as condições para se propor ao órgão Câmara Municipal a aprovação da minuta de contrato em anexo, bem como conferir os poderes ao Senhor Presidente da



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Câmara para assinar o respetivo contrato.

À consideração superior, ”

Junto encontra-se a minuta do contrato de reforço de infraestruturas gerais, a que o parecer supra faz referência, que se dá por integralmente reproduzido e fica arquivado no respetivo serviço.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de reforço de infraestruturas gerais, bem como dar poderes ao Senhor Presidente, ou a quem legalmente o substituir, para o outorgar e assinar.

2.7. Obras Particulares

2.7.1. Arquiteturas

2.7.1.1. - Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio da Cartaria

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 480/20(03.00), em nome de Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio da Cartaria, em que solicita aprovação do projeto de arquitetura e parecer favorável aos afastamentos referente a construção de edifício destinado a equipamento de utilização coletiva de atividades recreativas e culturais, com obras de alteração e ampliação a realizar, sito na Rua do Salão, Cartaria – Albergaria dos Doze, União de Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, Concelho de Pombal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, bem como, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 62 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, emitir parecer favorável aos afastamentos propostos.

2.7.1.2. - Pombalverde - Produção e comercialização de plantas

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 1283/23(03.00), em nome de Pombalverde – Produção e Comercialização de Plantas, em que solicita aprovação do projeto de arquitetura referente à alteração e ampliação em edifício destinado a comércio a retalho de plantas hortícolas e frutícolas e venda de produtos fitofarmacêuticos, sito na Rua Eng.º Guilherme Santos, n.º 2, na sede da Freguesia do Lourçal, Concelho de Pombal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura.

2.7.1.3. - António N. Cardoso

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 403/22(03.00), em nome de António N. Cardoso, em que solicita aprovação do projeto de arquitetura referente à construção de edifício de habitação coletiva (10 fogos) e muros de vedação confinante e não confinantes com a via pública, sito na Rua dos Colaboradores, Guia, União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca, Concelho de Pombal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura.



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

2.7.1.4. - Manuel S. F. Escalhorda

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 1114/23(03.00), em nome de Manuel S. F. Escalhorda, em que solicita aprovação do projeto de arquitetura referente à construção de um empreendimento turístico – Hotel de 4 (****) estrelas, piscina exterior e interior com ginásio (health club), sito no Vale de Feto – Estrada do Louriçal, Alto da Granja, Freguesia e Concelho de Pombal.

O **Senhor Presidente da Câmara** disse que aquele era um investimento de carácter estratégico para o desenvolvimento do Concelho de Pombal, que visava aumentar a oferta em termos hoteleiros, referindo que estava no Plano de Desenvolvimento Turístico do Município, como uma das ações de melhoria.

Disse estarem a falar de um hotel de 4 estrelas, no Alto da Granja, em frente do Restaurante “O Pote”, com 120 unidades de alojamento, 12 suites, 54 quartos com duas camas individuais e 51 quartos com cama de casal, tendo, inclusive, 3 quartos adaptados para pessoas com mobilidade condicionada, referindo que, na infraestrutura, também estava prevista a instalação de ginásio, health club, spa, piscina interior aquecida, piscina exterior, 148 lugares de estacionamento privativo, bem como estacionamento para autocarros, numa área de construção de cerca 10.000 metros quadrados.

Disse que o investidor era um emigrante pombalense, desejando-lhe as maiores felicidades e que conseguisse concretizar aquele investimento fundamental do ponto de vista do desenvolvimento do Concelho, da sua atração turística e da atração de grandes eventos e iniciativas que têm vindo a desenvolver, referindo que umas das lacunas que tinham era a necessidade de aumentar a oferta hoteleira e que aquele investimento serviria para aquele fim, destacando a forma positiva o investimento privado do território, acrescentando serem alguns milhões de euros que iam ajudar o desenvolvimento ao nível da construção civil.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura.

2.7.2. Licenças

2.7.2.1. - Elisabete R. Fernandes

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 447/22(03.00), em nome de Elisabete R. Fernandes, em que solicita concessão de licença referente a construção de edifício composto de 3 naves de um piso acima da cota de soleira, destinado a armazém, sito na Rua da Indústria – Zona Industrial da Formiga, Freguesia e Concelho de Pombal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.

2.7.2.2. - Maria L. S. Antunes

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 1290/21(03.00), em nome de Maria L. S. Antunes, em que solicita concessão de licença referente a construção de edifício de



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

habitação coletiva (8 fogos) composto por um piso abaixo da cota de soleira destinado a garagem e quatro pisos acima da mesma cota destinado a habitação, sito na Travessa do Covão, Alto do Covão, Freguesia de Meirinhas, Concelho de Pombal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.

2.7.3. Afastamentos

2.7.3.1. - João F. P. Pedrosa

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 1294/23(03.00), em nome de João F. P. Pedrosa, referente à construção de moradia unifamiliar e muros de vedação, confinante e não confinantes com a via pública, sito na Rua do Arneiro, Ilha, União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca, Concelho de Pombal.

A Câmara, face à informação da Divisão de Obras Particulares constante do processo, e nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável aos afastamentos propostos.

Nesta altura, ausentou-se da sala a Senhora Vereadora Gina Domingues

2.7.3.2. - João N. T. Domingues

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 1470/23(03.00), em nome de João N. T. Domingues, referente à construção de moradia unifamiliar e muros de vedação, confinantes e não confinantes com as vias públicas, sito na Rua da Lagoa Pequena, na sede da Freguesia de Abiul, Concelho de Pombal.

A Câmara, face à informação da Divisão de Obras Particulares constante do processo, e nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, deliberou, por unanimidade (a Senhora Vereadora Gina Domingues não participou nesta votação por se encontrar impedida), emitir parecer favorável aos afastamentos propostos.

Nesta altura regressou à sala a Senhora Vereadora Gina Domingues.

2.7.4. Outros

2.7.4.1. - Vistoria a prédio em mau estado de conservação, na Assanha da Paz, Almagreira

Foi presente à reunião o auto de vistoria que a seguir se transcreve:

“Auto de Vistoria

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, a comissão de vistorias composta pelos técnicos, Odete da Conceição Mota Gomes Antunes –



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Técnica Superior (Eng.^a Civil), Cátia Andreia dos Santos Curado – Técnica Superior (Arq.^a) e João Paulo da Silva Rodrigues – Fiscal Municipal, nomeados pela Câmara Municipal deste concelho, procederam à vistoria a que se refere o artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, do edifício sito na Rua da Capela, n.º 9, na localidade de Assanha da Paz, freguesia de Almagreira e do concelho de Pombal, inscrito na matriz sob o artigo matricial n.º 971, determinada por despacho do Sr. Vereador de 12/06/2023, a fim de averiguar o estado de conservação do edifício.

A avaliação do estado de conservação do edifício foi efetuada, por observação visual direta do exterior e interior, sem recurso a qualquer outra técnica ou equipamento.

Descrição do imóvel e sua envolvente:

Trata-se de um imóvel de habitação unifamiliar de rés-do-chão, habitada, com licença de construção n.º 632/57, emitida em 9/09/1957.

O edifício confina com a via pública, possui um telheiro na parte lateral direita e um logradouro, o qual se encontra parcialmente ocupado por anexo de construção muito precária.

Estado do imóvel – Anomalias observadas:

A cobertura composta por telhado de duas águas, revestida a telha cerâmica, aparenta encontrar-se em razoável estado de conservação, dado que não foram detetados desabamentos da mesma e no interior do edifício não existem indícios de infiltração de água. Verifica-se, a existência de algumas telhas do beirado partidas. O beirado encontra-se muito danificado, parte dele com grandes fissuras.

As fachadas apresentam degradação generalizada de todos os seus revestimentos, nomeadamente sujidade, envelhecimento.

As janelas e porta, com caixilharia em madeira, encontram-se deterioradas.

A nível de interior verificou-se que se encontrava em obras de beneficiação.

Obras preconizadas:

Atendendo à situação existente – imóvel em estado de degradação, propõe-se que a Câmara delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 89º do RJUE, notificar o usufrutuário o Sr.º Victor Manuel da Silva Domingues, para proceder, no prazo de 360 dias, às obras de conservação e correção necessárias para que o edifício cumpra os requisitos de salubridade, segurança e estética exigida na legislação aplicável.

De referir que a realização de eventuais obras não enquadráveis nas obras isentas de controlo prévio, previstas no artigo 6.º do RJUE, deve ser previamente sujeita a licenciamento nos termos do referido regime jurídico.

Por ser verdade e para constar se lavrou o presente auto que vai ser assinado pelos técnicos que efetuaram a vistoria.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar o usufrutuário para proceder, no prazo de 360 dias, às obras de conservação e correção necessárias para que o edifício cumpra os requisitos de salubridade, segurança e estética, nos termos do auto de vistoria supratranscrito.



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

2.7.4.2. - *Vistoria a muro em mau estado de conservação, em Barros da Paz*

Foi presente à reunião o Auto de Vistoria que a seguir se transcreve:

“Auto de Vistoria

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, a comissão de vistorias composta pelos técnicos, Cátia Andreia dos Santos Curado – Técnica superior – Arq.^a, Odete da Conceição Mota Gomes Antunes – Técnica superior - Eng.^a Civil e João Paulo da Silva Rodrigues – Fiscal Municipal, nomeados pela Câmara Municipal deste concelho, procederam, nos termos do disposto no art.º 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) em vigor, à vistoria, determinada por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização, a um muro de suporte de terras confinante com a Rua Sesmarias, na localidade Barros de Paz, a fim de averiguar o seu estado de conservação e condições de segurança.

No local, compareceu o Senhor José de Oliveira Rodrigues, na qualidade de proprietário.

O muro de suporte de terras localizado do lado direito da habitação sita na Rua das Sesmarias, n.º 14, na localidade de Barros da Paz, a delimitar a propriedade, apresenta falta de estabilidade.

O muro de suporte/ vedação é constituído por blocos de cimento dispostos horizontalmente, sem a presença de pilares em sua construção. Uma viga de cintagem, cuja armadura utilizada é desconhecida, foi incorporada no muro com reforço estrutural. As informações relativas às fundações do muro não estão disponíveis, tornando-se incerto o método e a qualidade da sua execução.

É notável que, posteriormente à construção inicial, foram adicionados pilares ao longo do muro, possivelmente em uma tentativa de reforçar a estabilidade. No entanto, apesar dessas intervenções, constata-se que o muro como um todo não oferece a estabilidade necessária, indicando possíveis deficiências estruturais que requerem atenção e medidas corretivas.

Atendendo à situação, propõe-se que a Câmara delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 89º do RJUE, notificar o proprietário para proceder, no prazo de 180 dias, executar as obras de reconstrução do muro de suporte de terras de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e adequadas à sua função, sendo essencial prever no seu dimensionamento e execução de um eficiente sistema de drenagem.

Por ser verdade e para constar se lavrou o presente auto que vai ser assinado pelos técnicos que efetuaram a vistoria.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar o proprietário para proceder, no prazo de 180 dias, às obras de reconstrução do muro de suporte de terras, nos termos do auto de vistoria supratranscrito.

2.7.4.3. - *Vistoria a prédio em mau estado de conservação, na Rua de Leiria, Pombal*

Foi presente à reunião o Auto de Vistoria que a seguir de transcreve:



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

“Auto de Vistoria

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, os técnicos, Cátia Andreia dos Santos Curado (Arquiteta), Odete da Conceição Mota Gomes Antunes (Engenheira Civil) e João Paulo da Silva Rodrigues (Fiscal Municipal), nomeados pela Câmara Municipal deste concelho, procederam novamente à vistoria a que se referem os artigos 89º e 90º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei Nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, da edificação sita na Rua de Leiria nº 88 a 94, na freguesia e concelho de Pombal, registada sob o artigo matricial urbano nº 3753, cujo titular é a empresa Henrix, Lda., com sede na Rua Francisco Marques Pereira Pina, Lote 32, R/C Esq., 2490-554 Ourém, a fim de averiguar a execução e conclusão das obras determinadas no Auto de Vistoria de 18/11/2015.

Efetuada a vistoria, acompanhada pelo representante da nova proprietária do imóvel e pelo técnico Arquiteto Luís Miguel Sanches Gonçalves, verificaram os técnicos que não foram executadas as obras preconizadas nos termos propostos no auto de vistoria de 18/11/2015.

A nova proprietária informou que pretende apresentar um projeto de obras de alteração para o imóvel.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara delibere, nos termos do nº 2 do artigo 89º do RJUE, notificar a proprietária do imóvel para proceder, no prazo de 360 dias às obras preconizadas no anterior Auto de Vistoria e / ou à apresentação de procedimento de controlo prévio, designadamente Comunicação Prévia de Obras de Edificação, conforme vontade demonstrada pela proprietária, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do nº1 do artigo 98º do RJUE em vigor.

Para além das obras de conservação, deverão ser igualmente efetuados todos os que no decorrer da obra se venham a verificar necessários.

As obras de conservação, reabilitação e melhoramento estético não podem alterar as características da preexistência, designadamente a área, a altura, a forma das fachadas e da cobertura, a volumetria e o uso.

A proprietária deverá ser informada que eventuais obras, que não se enquadrem nas “ «Obras de Conservação» ”, definidas na alínea f) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), que se transcreve “ «Obras de conservação», as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza» ”, ou que não se enquadrem nas demais obras isentas de controlo prévio definidas no artigo 6º do RJUE, ficam sujeitas a prévia licença administrativa nos termos definidos no nº2 do artigo 4º do RJUE.

Para efeitos previstos no nº 3 do artigo 90.º-A, artigo 80.º-A e no artigo 93.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a proprietária deve comunicar a estes serviços municipais, até 5 dias antes, o início das obras.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 89º do referido decreto-lei, para a apresentação de Comunicação Prévia de Obras de Edificação, deve a proprietária



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

apresentar nesta Câmara Municipal os elementos instrutórios que constam do Anexo I e do nº22 do Anexo IV da Portaria nº 113/2015 de 22 de abril e da NIP-22.00.

Por ser verdade e para constar se lavrou o presente auto que vai ser assinado pelos técnicos que efetuaram a vistoria.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar a proprietária do imóvel para proceder, no prazo de 360 dias às obras preconizadas no anterior Auto de Vistoria e/ou à apresentação de procedimento de controlo prévio, designadamente Comunicação Prévia de Obras de Edificação, conforme vontade demonstrada pela proprietária, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do nº1 do artigo 98º do RJUE em vigor, nos termos do auto de vistoria supratranscrito.

2.7.4.4. - Vistoria a prédio em mau estado de conservação, em Travasso, Pombal

Foi presente à reunião o Auto de Vistoria que a seguir se transcreve:

“Auto de Vistoria

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, os técnicos, Cátia Andreia dos Santos Curado (Arquiteta), Odete da Conceição Mota Gomes Antunes (Engenheira Civil) e João Paulo da Silva Rodrigues (Fiscal Municipal), nomeados pela Câmara Municipal deste concelho, procederam novamente à vistoria do edifício sito no IC2, na localidade de Travasso, na freguesia e concelho de Pombal, registado sob o artigo matricial urbano nº 3283 cujo titular é a Sr.ª Sónia Paula Gonçalves dos Santos, residente na Rua dos Loureiros nº 13, 3100-371 Pombal, a fim de averiguar a execução e conclusão das obras determinadas por deliberação da Câmara Municipal de Pombal celebrada em 04/01/2019, na sequência da vistoria realizada em 28/11/2018.

Efetuada a vistoria, acompanhada pela proprietária, verificaram os técnicos que não foram executados os trabalhos de demolição do edifício, nos termos propostos no auto de vistoria de 28/11/2018.

Relativamente à exposição apresentada pela proprietária em 11/03/2019, em resposta ao Auto de Vistoria de 28/11/2018, verifica-se que o exposto em nada altera os pressupostos dos autos de vistoria realizados anteriormente, designadamente os Autos de Vistoria de 28/09/2016 e de 28/11/2018.

Na referida exposição, é referido e passo a citar:

“Obras de manutenção serão acatadas de forma a melhorar e auferir melhores condições estéticas, pois tal edificação tem presente uma fachada de mosaico que faz parte da cultura e da história da População, no entanto a demolição não é de toda a melhor solução pois não existe qualquer risco para a Saúde Pública nem para a segurança dos cidadãos.

Um plano de desinfestação / desratização pode ser aplicado de forma a dizimar qualquer tipo de praga que podem advir algum tipo de risco para a saúde pública.

Em Suma tudo está a ser feito da nossa parte para cumprir as exigências da vossa



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

parte, e que em nada este imóvel poderá por em risco a saúde pública”.

Apesar da requerente alegar que tudo está a ser feito para cumprir as exigências do Município de Pombal, verifica-se que até à data nada foi feito, nomeadamente a apresentação de proposta / projeto para realização de obras na edificação, dado que não considera que a demolição seja a melhor solução, verificando-se que a edificação continua-se a degradar, não apresentando os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destina.

Face ao exposto e atendendo à situação existente - imóvel em ruína e abandono, propõe-se que a Câmara delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 89º do RJUE, ordenar notificar a proprietária do imóvel para proceder, no prazo de 30 dias, à demolição total do edifício, incluindo remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º1 do artigo 98º do RJUE em vigor.

A contraordenação prevista nas alíneas s) do n.º 1, do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, é punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até (euro) 250 000, no caso de pessoa coletiva.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 89º do referido decreto-lei, para a execução das obras de demolição, deve a proprietária apresentar nesta Câmara Municipal os seguintes elementos instrutórios:

- 1. Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou, indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial, ou, quando omissos, certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde conste o correspondente artigo matricial;*
- 2. Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da certidão do registo predial referida no ponto anterior;*
- 3. Indicação do local de depósito dos entulhos, devendo apresentar, nestes serviços municipais, após a demolição, as guias de transporte e receção dos resíduos nos termos da lei;*
- 4. Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de fiscalização e pelo diretor de obra, acompanhado de declaração emitida por associação pública profissional comprovativa da respetiva qualificação válida nos termos da lei e comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;*
- 5. Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;*
- 6. Estimativa do custo total da obra;*
- 7. Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;*
- 8. Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

9. *Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;*
10. *Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I.P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;*
11. *Livro de obra, com menção de termo de abertura;*
12. *Plano de Segurança e Saúde.*

Para efeitos previstos no n.º 3 do artigo 90.º-A, artigo 80.º-A e no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o proprietário deve comunicar a estes serviços municipais, até 5 dias antes, o início das obras.

Por ser verdade e para constar se lavrou o presente auto que vai ser assinado pelos técnicos que efetuaram a vistoria.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar a proprietária do imóvel para proceder, no prazo de 30 dias, à demolição total do edifício, incluindo remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, os termos do auto de vistoria supratranscrito.

Nesta altura, ausentou-se da sala o Senhor Vereador Pedro Navega

2.7.4.5. - Pedido de alargamento da concessão mineira C-150, da empresa IMOSA-Indústrias Mineiras do Mondego, S.A. - Solicitação da DGEG - Auscultação prévia nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7/05.

Foi presente à reunião a informação n.º 10/DUP/24, da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, datada de 23-01-2024, que a seguir se transcreve:
"Assunto: PEDIDO DE ALARGAMENTO DA CONCESSÃO MINEIRA C-150, DA EMPRESA IMOSA-INDÚSTRIAS MINEIRAS DO MONDEGO, S.A. - SOLICITAÇÃO DA DGEG - AUSCULTAÇÃO PRÉVIA NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 30/2021 DE 7/05.

A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) de Lisboa efetuou ao Município de Pombal, um pedido de auscultação prévia, nos termos do art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio, para um pedido de alargamento da concessão mineira C-150, denominada "Nasce-Água", da empresa IMOSA - Indústrias Mineiras do Mondego, S.A..

Este pedido foi efetuado na sequência, da empresa IMOSA - Indústrias Mineiras do Mondego, S.A. ter solicitado junto da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) de Lisboa, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 35º do Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio, um pedido de alargamento da área da Concessão Mineira C-150 "Nasce Água", para depósitos minerais de quartzo e caulino, para uma área abrangente da União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca, e Freguesia de Carriço, no concelho de Pombal.

De acordo com os elementos apresentados, verificou-se que a área inicial para este alargamento, apresentada junto da DGEG, foi reformulada, tendo sido reduzida, no sentido de dar continuidade ao pedido de prospeção e pesquisa contíguo à mesma, no



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

entanto, no ofício enviado pela DGEG há a referência que “dada a dimensão da área solicitada, o projeto vai estar sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º151-B/2023 de 31 de outubro, com a sua redação atual.”.

No referente ao pedido de prospeção e pesquisa mencionado, relativo a depósitos minerais de areias siliciosas e caulino, para uma área denominada “Valeira do Junco”, delimitada por uma poligonal de 15 vértices (verificando-se esta, contígua à área solicitada agora para alargamento), com cerca de 366,55ha, sita na Freguesia de Carriço e União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca, de acordo com o estipulado na Lei n.º 54/2015 de 22/06 e nos termos do Decreto-Lei n.º30/2021 de 7 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2022 de 12/01, evidencia-se que a DGEG solicitou sobre a mesma, a emissão de parecer por parte do Município de Pombal, nos termos de auscultação prévia, ao abrigo do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º30/2021 de 7 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2022 de 12/01, sendo que o Município de Pombal emitiu parecer desfavorável no ofício ref.ª S-000046/DUP/23, datado de 20.11.2023 (ver anexo), após aprovação na Reunião da Câmara Municipal de Pombal datada de 16.11.2023 (certidão em anexo).

Faz-se ainda referência, que em 2022, a Assembleia Municipal de Pombal, na sua reunião de 26 de abril de 2022 emitiu Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a ampliação da área de extração de uma pequena área no interior da concessão mineira e regularização dos anexos mineiros existentes (certidão em anexo).

Verifica-se que o presente pedido de alargamento desta concessão mineira engloba a delimitação de novas poligonais definindo-se esta solicitação em três blocos distintos, todos adjacentes à Concessão C-150, mas separados entre si. Um bloco relativo ao alargamento da concessão para exploração e os outros dois, duas pequenas parcelas, referentes a anexos mineiros, “uma para aumento da área de armazenamento de produto acabado e melhoria da acessibilidade dos camiões de expedição e outra para a possível implementação de um parque fotovoltaico, incrementando a sustentabilidade energética da operação mineira”.

Na pag.5, é definido o “Bloco A - destinado à futura extração e situado a N e NE da atual área de exploração, com uma superfície de cerca de 118 ha”; o “Bloco B - para ampliação dos anexos mineiros, nomeadamente da plataforma de armazenamento e de nova acessibilidade rodoviária de ligação à CM1032, com uma superfície de 4,45 ha e justaposto, por nascente, ao corredor que da Rua da Guia permite o acesso às instalações atuais”; o “Bloco C - para ampliação dos anexos mineiros, tendo em vista a possível implementação de um parque fotovoltaico localizado a poente do corredor de entrada na IMOSA, com 5,59 ha e adjacente à Concessão por sul”.

O Bloco A é caracterizado nas pag.6 e 7 como, seguindo a poligonal da área inicialmente requerida, agora limitada pelo alinhamento da linha de alta tensão que atravessa o terreno na direção NNW-SSE, abrangendo a continuidade para NE da formação arenosa do Plio-Plistocénico Indiferenciado que constitui o depósito mineral explorado na mina de Nasce Água, com a “(...) presença de litologias com elevada aptidão para a produção de areias siliciosas e areias “comuns”, assim como para a produção de caulino a partir da fração argilosa que ocorre nalgumas



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

camadas destas formações (...)”.

Mais é referenciado na pag.9 deste pedido que: “A área requerida para alargamento da concessão C -150 insere-se, assim, nos terrenos areoargilosos do complexo Plio-Plistocénico recobertos, a poente, pela bordadura da mancha dunar litoral, do Holocénico (...)”.

O Bloco B é caracterizado na pag.8 como destinado “à melhoria da via de acesso às instalações, e compreende a estreita parcela de terreno que separa a atual Concessão C-150 da faixa de defesa ao gasoduto que a circunda por nascente”; O Bloco C, mais é referenciado que “poderá ser ocupado com um parque fotovoltaico ainda em projeto e ficará situado entre as instalações sociais da empresa e a estrada de acesso à IMOSA”.

Na pag.4 da memória justificativa deste pedido, é mencionado pela empresa: «Considerando que a Concessão C-150 “Nasce Água” tem uma área de 142,42 ha mas que a autorização para desenvolver a atividade extrativa cobre apenas 44,16 ha (cerca de 31 % da área total), a IMOSA pretende, com a presente Reformulação do Pedido de Alargamento, sustentar a sua atividade económica a médio e a longo prazos e, eventualmente, incrementar a sua produção no futuro(...)»

Fazem referência que: “A metodologia seguida para reforçar tecnicamente o Pedido de Alargamento da Concessão C-150 “Nasce Água” baseia-se na apresentação da compilação dos dados técnicos recolhidos pela empresa ao longo de várias décadas de exploração da mina concessionada, na sua transposição para os terrenos a norte e nascente e no cálculo volumétrico do recurso potencial presente nas novas áreas, com o detalhe que esses dados permitem”.

Nas pag.10 e seguintes são apresentados resultados de estudos realizados na mina, análises de sondagens, caracterizações mineralógicas e granulométricas, colunas litológicas, caracterização geoquímica pormenorizada, que determinam que as areias são “predominantemente siliciosas, com teores em SiO₂ sempre superiores a 97%”.

Salienta-se a existência do filão mais importante, um filão de areias siliciosas finas, bem calibradas, acinzentadas e esbranquiçadas com cerca de 32 a 34m de espessura, a seguir ao qual vem uma camada tampão de argilas castanhas muito plásticas, a cerca de 57m de profundidade.

Na pag.19 e seguintes, são também apresentados cortes/perfis geológicos interpretativos da possibilidade mineira existente na área do Bloco A, sendo apresentado mais à frente na pag.22 a modelização geológico-mineira, com software adequado, para estimar os volumes dos recursos disponíveis, prevendo-se definir um Plano de Lavra com duas cortas no Bloco A de alargamento, uma a SW e outra a NE, separadas pelo corredor do gasoduto.

Na pag.23 é referido, que: “Para efeitos da estimativa de recursos potencialmente exploráveis esta subdivisão tem como consequência que, da totalidade da superfície requerida para o Bloco A, de 118,05 ha, apenas se podem contabilizar os recursos contidos em cerca de 7,5 ha da corta SW e nos 87,2 ha da corta localizada a NE, perfazendo um total de 94,7 ha.”.

Entre outros elementos definidos nos quadros da pag.24, na pag.25 é apresentado o



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

recurso geológico potencialmente explorável, “recursos potenciais em areias comuns e siliciosas um volume global de 31 milhões de metros cúbicos”.

Na memória descritiva e justificativa do projeto, não é efetuada nenhuma referência ao Sistema Aquífero Leirosa Monte Real, nem ao que ele representa para o abastecimento público aos Municípios de Pombal e Leiria.

Também não se encontraram referências relativas à flutuação dos níveis freáticos nas áreas de ampliação, nem particularmente no Bloco A, previsto para extração mineira, assim como não foram referenciadas quaisquer medidas de minimização de impactes nos recursos hídricos nas áreas previstas para alargamento da atividade extrativa.

Não são pois, analisados ou expostos nenhuns elementos relativos aos recursos hídricos, nem à piezometria das áreas de ampliação, e particularmente nada é provado relativamente às possíveis interferências com o Sistema Aquífero Leirosa Monte Real, nem apresentadas quaisquer medidas de minimização de impactes relativos à hidrogeologia local, atendendo também ao facto da existência da proximidade dos perímetros de proteção dos furos de abastecimento público ao Concelho de Pombal e ao concelho de Leiria e o facto de parte do Bloco A se sobrepor com o perímetro de proteção alargado dos furos de abastecimento público do Município de Pombal (Portaria 6/2015 de 9/01, retificada pela Declaração de Retificação n.º11/2015 – ver anexos e Planta de Condicionantes do PDM de Pombal) e o Bloco C abranger na sua quase totalidade o perímetro de proteção alargado do furo P1-200 das Águas do Mondego, S.A.

Também nada é mencionado relativamente a medidas de segurança a serem implementadas, medidas de prevenção e salvaguarda da qualidade do ambiente e saúde humana.

Não são referenciados quaisquer impactes ou medidas/planos de minimização relativos aos principais descritores, solos, recursos hídricos, Flora e Fauna, qualidade do ar, ambiente acústico, ordenamento do território, vias de comunicação, paisagem. Todos eles devem ter um tratamento valorizado e adequado, no Plano de Lavra a apresentar, particularmente o descritor relativo aos recursos hídricos, considera-se ser fundamental o conhecimento da localização/flutuações do nível freático relativamente às cotas de formação produtiva, devendo ser, entre outros, elaborada Carta Piezométrica e análise relativa à profundidade da exploração na área passível de exploração, tendo em consideração a proteção do Sistema Aquífero Leirosa – Monte Real.

Nada foi referenciado relativamente a propostas ou avaliações de recuperação paisagística.

Tendo em consideração as áreas em apreço, os três Blocos propostos para alargamento da Concessão Mineira, C-150, há a referir o seguinte:

Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Carta de Classificação e Qualificação do Solo – este pedido abrange no Bloco A, na sua grande maioria Espaço Florestal de Produção, e uma área em Espaço de Recursos Geológicos – Área de Exploração Complementar; No Bloco B é abrangido na sua quase totalidade por Espaço Florestal de Produção e uma parcela muito pequena em Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II;



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

O Bloco C é abrangido apenas por Espaço Florestal de Produção;

Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertente - verifica-se que a totalidade das áreas dos Blocos estão inseridas no Sistema Aquífero Leirosa - Monte Real, que no território do concelho de Pombal assume a designação Sistema Aquífero da Mata do Urso (SAMU); No Bloco C, há a salientar que este está inserido na sua quase totalidade no perímetro de proteção alargado do furo P1-200, das Águas do Mondego, S.A. (Portaria n.º34/2013 de 29/01); Existe também elevada proximidade dos Blocos A e B com o perímetro de proteção alargado do furo P2-200, das Águas do Mondego, S.A. (Portaria n.º34/2013 de 29/01);

Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Estrutura Ecológica Municipal – verifica-se que a área do pedido é abrangida por Estrutura Ecológica Municipal (EEM), nomeadamente nos Blocos B e C e em grande parte do Bloco A por EEM - Área Complementar Tipo II e em três áreas do Bloco A, por EEM - Área Complementar – Tipo I;

Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Equipamentos e Infraestruturas – Há a referenciar o atravessamento do Bloco A por Gasoduto e a proximidade, no seu topo Este de Linha elétrica de Muito Alta Tensão; Referencia-se também o facto de na área proposta existirem caminhos e acessos vicinais, ligações/vias de comunicação à rede viária existente, que têm de ser devidamente salvaguardadas;

Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Zonamento Acústico e Zonas de Conflito: Verifica-se que a área se localiza em Zona não Classificada em termos de zonamento acústico;

Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Sistema Patrimonial – não apresenta património referenciado;

Na Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais do PDM – No Bloco C, há a salientar que este está inserido na sua quase totalidade no perímetro de proteção alargado do furo P1-200, das Águas do Mondego, S.A. (Portaria n.º34/2013 de 29/01); Existe também elevada proximidade dos Blocos A e B com o perímetro de proteção alargado do furo P2-200, das Águas do Mondego, S.A. (Portaria n.º34/2013 de 29/01); Verifica-se sobreposição da área do Bloco A, com o perímetro de proteção alargado dos furos de abastecimento público do Município de Pombal (Portaria 6/2015 de 9/01, retificada pela Declaração de Retificação n.º11/2015); Há a referenciar o atravessamento do Bloco A por Gasoduto, e a proximidade no seu topo Este, de Linha elétrica de Muito Alta Tensão; Referencia-se também o facto de na área proposta existirem caminhos e acessos vicinais, ligações/vias de comunicação à rede viária existente, que têm de ser devidamente salvaguardadas; Verifica-se contiguidade relativa à Concessão Mineira C-125 da empresa Lusosílicas – Sílicas Industriais, S.A.;

Na Planta de Condicionantes – Carta da Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas – verifica-se que não é abrangida por esta servidão;

Na Planta de Condicionantes – Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) – verifica-se que a área é abrangida por esta servidão, nas Tipologias de Áreas de



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Máxima Infiltração, Dunas e Leitões dos Cursos de Água;

Na Planta de Condicionantes – Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal e Áreas Percorridas por Incêndio – verifica-se que a área não foi percorrida por incêndio florestal e apresenta classificação baixa, no referente à perigosidade de incêndio florestal;

Atendendo ao descrito, verifica-se que a totalidade das áreas dos Blocos definidos para alargamento da concessão mineira C-150, denominada “Nasce-Água”, encontram-se inseridos no Sistema Aquífero Leirosa Monte Real, que no território do concelho de Pombal assume a designação de Sistema Aquífero da Mata do Urso (SAMU), devendo ser cumpridas, todas as medidas expressas no art.º 20.º Regulamento do Plano Diretor Municipal de Pombal (PDM), publicado no Aviso n.º 4945/2014, da 2.ª Série do Diário da República n.º 71 de 10 de abril de 2014, na redação em vigor.

Assim sendo, de acordo com o definido no Título III – Salvaguardas e particularmente no ponto i) da alínea d) do ponto 1 do art.º 20.º do Regulamento do PDM, são proibidas as «(...) explorações de recursos geológicos fora das áreas delimitadas como Espaço de Recursos Geológicos na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo do PDM-Pombal.» Para a área inserida em Espaço de Recursos Geológicos, de acordo com o estipulado na Secção VIII, do Regulamento do PDM de Pombal é permitida a exploração e aproveitamento de recursos geológicos de forma racional e sustentada.

Verifica-se, em termos de indústria extrativa, que apenas parte do Bloco A se encontra na Classe de Espaço de Recursos Geológicos, e em Área de Exploração Complementar.

Tendo em consideração o disposto, na alínea e) do ponto 2 do art.º 10.º do Regulamento do PDM de Pombal em vigor, na área abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal – Área Complementar Tipo I, só são permitidas, atividades de exploração de recursos geológicos, nas áreas delimitadas como Espaço de Recursos Geológicos na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo do PDM-Pombal. Verifica-se que das três manchas existentes no Bloco A, apenas uma, a que se encontra mais a poente, está no interior da Classe de Espaço de Recursos Geológicos.

Quanto à área de Estrutura Ecológica Municipal – Complementar – Área Complementar Tipo II, tendo em consideração que na área delimitada pelo SAMU só há permissão de atividade extrativa em Espaço de Recursos Geológicos na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo do PDM-Pombal, apenas as áreas incluídas nesta classe de espaço poderão ser viáveis.

Nestes termos e atendendo ao exposto, o Município de Pombal poderá emitir:

Parecer Favorável Condicionado para a área proposta para ampliação, que abrange parcialmente o Bloco A, nomeadamente e apenas a área abrangida por Espaço de Recursos Geológicos no interior deste Bloco;

Parecer Desfavorável para a área do Bloco A, não integrada em Espaço de Recursos Geológicos, bem como para os anexos mineiros (Blocos B e C), propostos para alargamento da concessão mineira, fora da área atualmente afeta à C-150 e fora da



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

*área classificada como Espaço de Recursos Geológicos no PDM de Pombal;
Mais se informa, que para a área do pedido de alargamento da concessão mineira, abrangida por servidão de REN, deve ser cumprido integralmente o seu regime jurídico para área em causa.*

Faz-se ainda alusão ao expresse cumprimento do definido nos pontos iv e v da alínea d), do ponto 1, do art.º 20.º do PDM de Pombal em vigor, nomeadamente é expressamente proibida a “Criação de novas lagoas provenientes da atividade extrativa” e proibido o “Desmonte hidráulico de recursos geológicos por dragagem, exceto no local onde o desmonte já esteja a ser efetuado com o devido licenciamento”

Nestes termos, para a área referenciada para Parecer Favorável Condicionado, devem ser tidos em conta os seguintes condicionalismos:

O cumprimento integral do estipulado no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Pombal (PDM), publicado no Aviso n.º 4945/2014, da 2.ª Série do Diário da República n.º 71 de 10 de abril de 2014, na redação em vigor;

*Tendo em consideração a existência de Estrutura Ecológica Municipal no interior da área abrangida pelo Espaço de Recursos Geológicos e sendo esta passível de atividade extrativa, deverão implementar-se todas as medidas de minimização de impactes desta atividade, de modo a salvaguardar os valores ambientais em presença, nomeadamente promovendo a valorização e proteção ecológica, biofísica e paisagística da área em questão, na dicotomia exploração/recuperação paisagística;
Todos os trabalhos, devem ser executados, de acordo com critérios de gestão ambiental responsáveis, avaliando, prevenindo e minimizando todos os impactes que possam ser causados, particularmente nos recursos hídricos, tendo em consideração que a área se encontra inserida no interior do Sistema Aquífero Leirosa Monte Real, onde existe uma grande reserva de água doce, a partir da qual está a ser efetuado o abastecimento público de água à totalidade do concelho de Pombal, sendo pois da mais elevada importância, a salvaguarda e proteção desses recursos, no referente a qualquer tipo de interferência ou contaminação;*

Ao cumprimento integral de todas as zonas de defesa referentes a todos os caminhos públicos que existem nas proximidades da área e/ou a ladeiam e/ou a atravessam, devendo ser devidamente protegidos e salvaguardados, bem como todas as serventias públicas existentes e o Gasoduto que atravessa o Bloco A;

A recuperação paisagística e ambiental das áreas de lavra devem ser efetuadas de forma faseada, à medida que vão sendo libertas áreas de extração;

Deve ter-se em atenção na recuperação paisagística e ambiental da área de lavra, a reconstrução de forma cuidada da rede de drenagem natural em toda a área afeta à extração mineral;

Todos os trabalhos de exploração a serem executados, devem ser efetuados de acordo com os critérios de boas práticas da indústria extrativa, devendo a escavação ser desenvolvida em segurança, considerando o facto de a mesma incidir sobre massas de fraca coesão, tendo de haver particular atenção para a altura e inclinação dos degraus, à geometria da escavação e o sentido do seu desenvolvimento;



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

A não criação de lagoas e a não realização do desmonte hidráulico na área de ampliação passível de exploração, tendo em consideração o cumprimento do já anteriormente expresso e definido nos pontos iv e v da alínea d) do ponto 1, do art.º 20.º do Regulamento do PDM de Pombal;

A não plantação de eucaliptos, na recuperação paisagística e ambiental das áreas intervencionadas pela lavra, para dar cumprimento ao disposto no ponto i) da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Regulamento do PDM de Pombal, bem como o disposto no ponto 6, do art.º 76, do mesmo;

Deverá ser dado cumprimento integral a todas as medidas de minimização de impactes, provenientes da exploração, tendo em conta a salvaguarda e proteção dos recursos hídricos e dos ecossistemas locais, bem como a qualidade do ar e da água e o ambiente acústico;

Todas as linhas de água devem ser salvaguardadas e protegidas em todos os seus domínios;

Caso a natureza e a extensão dos trabalhos interfira com os Recursos Hídricos deverá ser observada a legislação sobre a matéria, nomeadamente o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Fevereiro e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, nas redações em vigor;

Na área inserida em servidão de REN deverá ser integralmente respeitado o seu regime jurídico em vigor, conforme estabelecido no DL n.º 166/2008 de 22/08, na redação dada pelo DL n.º 124/2019 de 28/08;

Todas as áreas afetadas à lavra devem ser, e permanecer devidamente vedadas e sinalizadas, com sinalização adequada;

Dar cumprimento a toda a legislação ambiental e demais legislação complementar em vigor;

Tomar todas as medidas adequadas e necessárias à garantia e salvaguarda da segurança de trabalhadores e terceiros, por quaisquer trabalhos decorrentes da atividade da empresa na área(s) de lavra da concessão mineira em causa;

Tendo em conta a localização da área, a qualidade do ar deve ser cuidada e regularmente monitorizada, nomeadamente no referente à avaliação da concentração e dispersão das partículas PM10; os valores de emissão de ruído para o meio ambiente devem ser devidamente monitorizados e controlados, de modo a enquadrarem os parâmetros legais em vigor;

Deve ser tido em consideração no Plano de Lavra a apresentar, a análise da diminuição do impacte da exploração nas vias de comunicação;

Avaliar em profundidade, no Plano de Lavra todos os principais descritores referenciados e em particular os descritores relativos à hidrogeologia, tanto superficial como referente às águas subterrâneas, sendo de primordial importância conhecer a localização do nível freático relativamente às cotas de formação produtiva, devendo ser elaborada Carta Piezométrica das áreas da concessão mineira e estudados e avaliados aprofundadamente todos os riscos e medidas de minimização a serem aplicadas e a profundidade da cava, para não haver formação de lagoas;

Os stocks de materiais geológicos produtivos, bem como de estéreis devem ser



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

devidamente acondicionados, em condições de estabilidade e segurança, com declives pouco acentuados e pouco alteados;

Deve ser tido em consideração no Plano de Lavra a apresentar, a análise da diminuição do impacto da exploração nas vias de comunicação, nada sendo referenciado relativamente a este assunto;

Deve ser tida em consideração no Plano de Lavra a apresentar, a contabilização de todos os materiais a serem utilizados na recuperação paisagística/modelação topográfica, com expressa referência à quantidade de materiais a adquirir além das terras vegetais, terrenos de cobertura, e estêreis existentes, para ser realizada capazmente a recuperação da área extrativa, com suavização de taludes e execução de drenagem adequada, não havendo a possibilidade de criação de novas lagoas;

No referente à lagoa e exploração já existente, deverá:- Ser monitorizado o Nível Freático, através de medições piezométricas regulares do aquífero superficial livre; - Ser monitorizada a cota de fundo da dragagem, através de levantamento batimétrico do fundo da lagoa;- Ser monitorizada a qualidade de água existente na lagoa;- Verificar/monitorizar as condições de operação da draga, no referente ao controlo da cota máxima de dragagem, corrigindo de imediato eventuais anomalias detetadas, de forma a assegurar cumprimento das cotas de fundo estabelecidas no projeto;- Não exceder a cota base da exploração definida no projeto e aprovada no Plano de Lavra; -Ser dado cumprimento integral a todas as medidas de minimização de impactes, provenientes da exploração, tendo em conta a salvaguarda e proteção dos recursos hídricos e dos ecossistemas locais, bem como a qualidade do ar e da água e o ambiente acústico;- O cumprimento integral de todas as zonas de defesa referentes a todos os caminhos públicos que existem nas proximidades da área e/ou a ladeiam e/ou a atravessam, devendo ser devidamente protegidos e salvaguardados, bem como todas as serventias públicas existentes;- A recuperação paisagística e ambiental da área de lavra deve ser efetuada de forma faseada, à medida que vão sendo libertas áreas de extração;- Deve ter-se em atenção na recuperação paisagística e ambiental da área de lavra, a reconstrução de forma cuidada da rede de drenagem natural, em toda a área afeta ao núcleo extrativo, com o objetivo evitar o escoamento aleatório das águas pluviais pela área da mina; - Todos os trabalhos de exploração a serem executados, devem ser efetuados de acordo com os critérios de boas práticas da indústria extrativa, assegurando que as bancadas de desmonte apresentam as dimensões estabelecidas no projeto de modo a conferirem estabilidade às zonas exploradas e evidenciem um espaço funcional e espacialmente organizado;- Todas as linhas de água devem ser salvaguardadas e protegidas em todos os seus domínios; Efetuar ações que garantam a proteção permanente à ribeira de Nasce Água, evitando situações, mesmo provisórias ou temporárias que possam pôr em risco a obstrução desta linha de água por deslizamentos, acumulação de materiais ou outros;- Todas as áreas afetadas à lavra devem ser, e permanecer devidamente vedadas e sinalizadas, com sinalização adequada;- Dar cumprimento a toda a legislação ambiental e demais legislação complementar em vigor; - Tomar todas as medidas adequadas e necessárias à garantia e salvaguarda da segurança de trabalhadores e



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

terceiros, por quaisquer trabalhos decorrentes da atividade da empresa, na área(s) de lavra da concessão mineira em causa;- Dar cumprimento a todas as medidas necessárias para a diminuição do empoeiramento;- Os stocks de materiais geológicos produtivos, bem como de estéreis devem ser devidamente acondicionados, em condições de estabilidade e segurança, com declives pouco acentuados e pouco alteados; Evitar a localização destes depósitos em locais da área da mina por onde se processe o escoamento preferencial das águas pluviais;- As fossas seguidas de poços absorventes existentes para receção de esgotos domésticos das instalações sociais, e para as águas dos separadores de óleos, devem obrigatoriamente ser fossas estanques, devendo verificar periodicamente a integridade das mesmas, assegurando a sua estanquicidade e o seu bom estado de funcionamento; - A escolha do floculante a ser utilizado nos processos deve garantir que o mesmo apresente uma boa proteção do ambiente;- Preservar e reforçar o coberto arbóreo existente;

O Município de Pombal tudo deve fazer para que se cumpram os condicionalismos descritos, tendo sempre em conta o equilíbrio entre a indústria extrativa e a devida proteção aos aquíferos existentes, tendo em particular atenção o Sistema Aquífero Leirosa Monte Real, as linhas de água e o ecossistema em geral, bem como a qualidade do ar e os níveis de ruído.

Mais se informa que foi dado conhecimento deste pedido e solicitada pronúncia à União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca, no ofício Ref.^a S-000001/DUP/24, e à Junta de Freguesia de Carriço, no ofício Ref.^a S-000002/DUP/24, que se relacionam e anexam à presente informação.

Mais se deve informar a Direção Geral de Energia e Geologia que o Município de Pombal tem como objetivos fundamentais:

A proteção ao Sistema Aquífero Leirosa-Monte Real e ao abastecimento público integrado de água a todo o concelho de Pombal, reconhecendo a necessidade de aplicação dos princípios da prevenção e precaução consignados na Lei da Água, para um nível elevado de proteção deste recurso, de modo a garantir a médio e longo prazo a sua utilização sustentável, equilibrada e equitativa, assegurando o abastecimento público integrado ao Concelho de Pombal;

Conciliar a produtividade do Sistema Aquífero Leirosa-Monte Real, com os níveis de recarga do mesmo e com a qualidade da água nele armazenada, de modo a assegurar à geração atual e às gerações futuras a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos usos da população do Concelho de Pombal, tendo em conta o desenvolvimento sustentável.

O Município de Pombal deve:

Enviar o ofício para a Direção Geral de Energia e Geologia com a emissão deste parecer prévio, para resposta à solicitação efetuada;

Enviar à Direção Geral de Energia e Geologia, os extratos de cartas comprovativos do descrito;

Solicitar à Direção Geral de Energia e Geologia, cópia integral do Plano de Lavra que vier a ser aprovado, bem como do contrato que vier a ser celebrado;

Assim sendo, de acordo com o exposto, solicito a devida autorização para a execução



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

do proposto na presente informação.

À consideração superior,"

O **Senhor Vereador Luís Simões** disse já ter falado muitas vezes na questão das explorações de inertes, referindo concordar com o parecer técnico na parte em que é desfavorável.

Disse que tinham de ter uma perspetiva do que era a visão política acerca das negociações e saber que a fiscalização não compete à Câmara Municipal de Pombal, pelo que o órgão não sabe a quantidade de inertes que sai da exploração, nem tem toda a informação acerca do Plano de Lavra da exploração, mas que não pode ser indiferente ao sentimento das populações relativamente àquela exploração e que havia um ponto essencial referido no parecer, ao qual não podia fugir, que eram os lençóis freáticos que tinham a ver com a reserva da água da Mata do Urso, acrescentando que existe a informação de que a exploração poderia estar a ser feita abaixo do lençol freático.

Parabenizou a Eng.^a Túlia por ser exímia na forma como faz os pareceres, referindo que a mesma não poderia ter outra visão que não aquela, por ser técnica e não política, uma vez que, na parcela A, há uma parte em que o PDM permite a exploração.

Disse serem um Órgão político, que tinha de ter decisões políticas, pelo que achava que o parecer deveria ser desfavorável, para dar à entidade licenciadora um parecer que fosse a imagem do que efetivamente queriam para o Concelho de Pombal, relativamente àquele tipo de explorações.

Referiu que, acima de tudo, estava o sentimento das populações, e que o mesmo foi demonstrado numa reunião relativamente a uma exploração noutra Concelho, em Monte Redondo, mas que teve a presença do Senhor Vereador Pedro Navega e de membros da Assembleia Municipal, onde as populações se manifestaram preocupadas e contra a exploração.

Disse que o seu voto seria contra pelo que tinha acabado de referir.

A **Senhora Vereadora Odete Alves** reiterou tudo o que foi dito pelo Senhor Vereador Luís Simões, referindo que aquela posição tinha sido recorrente noutros pedidos de alargamento de concessão mineira, referindo não se tratar de nenhum veto ao parecer da Eng.^a Túlia, que era exemplar na elaboração do parecer, que considerava muito bem fundamentado, acrescentando que a Eng.^a Túlia analisou todas as condicionantes e tudo o que era necessário aferir para emitir o parecer.

Disse que tinham de tomar decisões políticas e, apesar de não ser a Câmara a entidade que ia licenciar, entender que tinham de dar um sinal claro à entidade de que queriam disciplinar as explorações no Concelho de Pombal e ajudar a população a manter o seu bem estar, bem como proteger o aquífero, algo que se devia sobrepôr a tudo o resto, pelo importância que tinha para o futuro, acrescentando ser algo impar que tinham na região e que tinham de proteger acima de tudo o resto, pelo que a sua posição era no sentido de dar um sinal claro de que não queriam o alargamento da exploração no Concelho de Pombal por ser demasiado grande e por a lagoa ter uma dimensão considerável.

O **Senhor Presidente da Câmara** disse que a posição dos Senhores Vereadores do



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Partido Socialista também já era conhecida, assim como era conhecida a posição do restante executivo.

Disse estarem a respeitar o PDM e que todo o parecer incorporava as preocupações manifestadas pelos Senhores Vereadores, que eram também as suas, referindo que aquilo era apenas o pedido de auscultação prévia.

Disse que, do seu ponto de vista, havia condicionantes sujeitas àquela intervenção, que estava dividida em 3 blocos, um relativo à exploração, outro ao armazenamento e outro para um potencial parque fotovoltaico, referindo que para os blocos B e C o parecer era desfavorável, pelo que nessa parte estavam de acordo e que o outro era para uma área que o PDM prevê.

Disse que as preocupações dos Senhores Vereadores eram as suas, que estava bem patente na última página do parecer e que, quem lesse o parecer, percebia o grau técnico consolidado que os deixava confortáveis do ponto de visto político, referindo que o parecer terminava salientando à Direção Geral de Energia e Geologia, que é quem tem responsabilidade na matéria, que o Município de Pombal tem como objetivos fundamentais a proteção do sistema aquífero Leirosa-Monte Real e o abastecimento público integrado de água a todo o Concelho, bem como conciliar a produtividade do sistema aquífero com os níveis de recarga do mesmo e com a quantidade de água nele armazenada, preocupações que acompanhariam o desenrolar do processo.

A Câmara, depois de analisar o processo, deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista (o Senhor Vereador Pedro Navega não participou nesta votação por se encontrar impedido), emitir parecer nos termos propostos na informação supratranscrita.

2.7.4.6. - Parecer de Localização relativo à ampliação da Pedreira n.º 5766, denominada "Outeiro da Ranha", da empresa José Aldeia Lagoa e Filhos, S.A., sita na freguesia de Vermoil

Foi presente à reunião a informação n.º 156/DUP/23, da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, datada de 07-11-2023, que a seguir se transcreve:
"Assunto: PARECER DE LOCALIZAÇÃO RELATIVO À AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA N.º 5766, DENOMINADA "OUTEIRO DA RANHA", DA EMPRESA JOSÉ ALDEIA LAGOA E FILHOS, S.A., SITA NA FREGUESIA DE VERMOIL.

A empresa José Aldeia Lagoa e Filhos, S.A., apresentou no Município de Pombal um pedido relativo à emissão de parecer prévio de localização e emissão da respetiva certidão, ao abrigo do ponto 2, do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12/10, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6/10, para efeitos de instrução do processo de ampliação da exploração de massas minerais, pedreira n.º 5766, denominada "Outeiro da Ranha", classe 2, sita na Freguesia de Vermoil.

O Município de Pombal tem vindo a acompanhar esta pedreira, tendo a última vistoria sido realizada no dia 21 de junho de 2023, cujo resultado se anexa para conhecimento, sendo a salientar que a empresa explorou massas minerais em área não licenciada para o efeito, tendo sido levantado o correspondente Auto de Notícia pela entidade licenciadora, a DGEG-DPC, havendo posteriormente sido notificada a



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

empresa, para apresentação de novo pedido de licenciamento, sendo a certidão de localização, agora solicitada, um dos requisitos da legislação em vigor, relativa ao regime jurídico das massas minerais.

No referente a este pedido de emissão de parecer prévio de localização/Certidão de Localização, para a área que define a poligonal referente à ampliação da pedreira, há a referir o seguinte:

Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Carta de Classificação e Qualificação do Solo – este pedido é abrangido por Espaço de Recursos Geológicos, nomeadamente Área de Exploração Consolidada e Área de Exploração Complementar; Espaço Florestal de Produção e Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II;

Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertente – verifica-se que se localiza numa área potencial definida pelo LNEG para exploração de recursos minerais de areias, argilas e argilas especiais, sendo identificadas no seu interior, áreas de suscetibilidade de movimentos de massa em vertentes;

Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Estrutura Ecológica Municipal – verifica-se que existem manchas em Estrutura Ecológica Municipal – Área Complementar – Tipo II;

Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Equipamentos e Infraestruturas – Verifica-se que a área é atravessada/ladeada por caminhos e acessos vicinais, constatando-se a existência de variadas ligações/vias de comunicação à rede viária existente; Estes elementos têm de ser devidamente salvaguardados;

Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Zonamento Acústico e Zonas de Conflito – verifica-se que abrange numa pequena parcela a Este, as zonas de conflito entre 0-5dB, proveniente do funcionamento da AI;

Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Sistema Patrimonial – não existe património classificado nem referenciado a salvaguardar;

Na Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais do PDM, verifica-se que parte desta área está inserida em área de exploração de massas minerais (pedreiras); localiza-se no interior da Área Declarada Cativa para exploração de argilas, sita entre Barracão e Pombal, estabelecida pela Portaria n.º448/90 de 16/06, e no interior da área de reserva B, pelo Decreto Regulamentar n.º31/95 de 22/11; Grande parte da área encontra-se no interior da Concessão Mineira C-119 “Vale Galego” da empresa Adelino Duarte da Mota S.A.; Verifica-se que a área é recortada por algumas linhas de água, e atravessada/ladeada por caminhos e acessos vicinais, constatando-se a existência de variadas ligações/vias de comunicação à rede viária existente; Todos estes elementos têm de ser devidamente salvaguardados;

Na Planta de Condicionantes – Carta da Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas – verifica-se que a área solicitada é abrangida por esta servidão, na parcela que foi apresentada pela empresa, como definida “Zona de Defesa – Reserva Agrícola Nacional”;

Na Planta de Condicionantes – Carta da Reserva Ecológica Nacional – verifica-se



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

que a área solicitada não é abrangida por esta servidão;

Na Planta de Condicionantes – Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal e Áreas percorridas por Incêndio – verifica-se que a área não foi percorrida por incêndios florestais, nem há nada referenciado relativamente a perigosidade de incêndios florestais alta e muito alta.

De acordo com o definido na Secção VIII do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Pombal (PDM), publicado no Aviso n.º 4945/2014, da 2.ª Série do Diário da República n.º 71 de 10 de abril de 2014, na redação atual, e art.º 74.º do Regulamento do PDM de Pombal, para a área inserida em Espaço de Recursos Geológicos é permitida a exploração e aproveitamento de recursos geológicos de forma racional e sustentada.

Tendo em atenção o descrito na alínea a) do art.º 64.º do Regulamento do PDM de Pombal, no Espaço Florestal de Produção é permitida a exploração de recursos geológicos, desde que observadas as condições definidas no art.º 123.º do mesmo Regulamento, o que se verifica para a área de ampliação.

Quanto ao Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal – Tipo II, de acordo com o descrito na alínea b) do ponto 3 do art.º 72.º do Regulamento do PDM de Pombal, de igual forma, é permitida a exploração de recursos geológicos, desde que observadas as condições definidas no art.º 123.º do Regulamento, o que também se verifica.

Tendo em consideração o disposto, no ponto 5 do art.º 10.º do Regulamento do PDM de Pombal em vigor, nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal – Área Complementar Tipo II, as ações a desenvolver «(...) devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as espécies autóctones bem como as características do relevo natural.».

No art.º 10.º do Regulamento do PDM de Pombal em vigor, nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal só são permitidas, atividades de exploração de recursos geológicos, nas zonas delimitadas como Espaço de Recursos Geológicos na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo do PDM-Pombal, o que não se verifica em duas pequenas áreas no interior da área proposta para ampliação da pedreira.

Tendo em consideração o exposto, verifica-se que para esta pedreira não são permitidas, a exploração nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal – Área Complementar Tipo II, fora das zonas delimitadas como Espaço de Recursos Geológicos na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo do PDM-Pombal, sendo que o Município de Pombal deve emitir Parecer Desfavorável para estas áreas.

Nestes termos, atendendo ao exposto, o Município de Pombal não poderá emitir a Certidão de Localização Favorável para a totalidade da área de ampliação da pedreira denominada “Outeiro da Ranha”, como pretendido, sendo a excluir as áreas integradas em Estrutura Ecológica Municipal – Área Complementar Tipo II, fora das zonas delimitadas como Espaço de Recursos Geológicos na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo do PDM-Pombal, devendo este facto ser comunicado à empresa para os devidos efeitos, e solicitada informação junto da



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

mesma relativamente à continuidade deste processo, com a eventual reconfiguração da área de ampliação, tendo em consideração o estrito cumprimento do PDM de Pombal em vigor.

À consideração superior,"

O **Senhor Vereador Luís Simões** disse que os técnicos das empresas exploradoras que faziam os pedidos saberiam interpretar o PDM e admirar-se de eles fazerem os pedidos sabendo que as áreas não eram permitidas para exploração.

Disse que, no seguimento do que tinha dito anteriormente, tinham de disciplinar os requerentes e que os mesmos teriam de ter noção que não poderiam ir junto da Câmara Municipal, como se a mesma fosse uma entidade que não tivesse que respeitar o que estava na Lei, nomeadamente no PDM, e que não poderiam mandar o barro à parede a ver se colava.

Disse que o parecer técnico feito pela Eng.^a Túlia, mais uma vez, estava feito com a competência técnica que já conheciam e que o seu voto seria favorável ao parecer desfavorável.

A Câmara deliberou, por unanimidade (o Senhor Vereador Pedro Navega não participou nesta votação por se encontrar impedido), ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, emitir parecer desfavorável à ampliação da pedreira n.º 5766, podendo a Firma requerente, caso assim o entenda, apresentar novo pedido com a área de ampliação reconfigurada de modo a dar cumprimento ao previsto no Plano Diretor Municipal de Pombal para o local.

2.8. Equipamentos e Espaços Públicos

2.8.1. Cemitérios

Nesta altura regressou à sala o Senhor Vereador Pedro Navega.

2.8.1.1. Prestações

2.8.1.1.1. - Cristiane M. Teixeira - Pedido de concessão de sepultura em prestações

Foi presente à reunião um requerimento em nome de Cristiane Teixeira, residente na Rua Dr. António Rocha Quaresma, n.º 84 - 3.º Esq.º, nesta Cidade, em que solicita o pagamento da taxa devida pela concessão da sepultura n.º 13, sita na Fila D, Talhão A, do cemitério do Casal Velho, em 10 prestações mensais.

A Câmara, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais.

2.9. Ação Social



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

2.9.1. - Gestão/Manutenção: Bairro Social S. João de Deus - Início de Procedimento de Cessação de Contrato de Arrendamento Apoiado.

Foi presente à reunião a informação n.º 7/UDS18/24, da Unidade de Desenvolvimento Social, datada de 10-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Gestão/Manutenção: Bairro Social S. João de Deus.

Início de Procedimento de Cessação de Contrato de Arrendamento Apoiado.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte:

1 - Dos Factos:

1.1 - A 02 de maio de 2017, foi celebrado entre Milva Maria Soares Dias e o Município de Pombal, um contrato de arrendamento apoiado relativo à fração identificada como 2º direito do Bloco 2, do Bairro Social São João de Deus, em Pombal, produzindo o mesmo efeitos a 01 de julho de 2017 e término a 30 de junho de 2027;

1.2 – A 12 de maio de 2021, foi notificada para comparecer no serviço de atendimento da Unidade de Desenvolvimento Social do Município, para entregar documentos para efeito de atualização do valor da renda e ainda para proceder ao pagamento das rendas em atraso, o que não se verificou, tendo sido a notificação remetida ao município a 01 de junho de 2021, com a menção “objeto não reclamado”;

1.3 - A 03 de agosto de 2021, foi novamente notificada para comparecer no serviço de atendimento da Unidade de Desenvolvimento Social do Município, para entregar documentos para efeito de atualização do valor da renda, o que não se verificou, tendo sido a notificação remetida ao município a 19 de agosto de 2021, com a menção “objeto não reclamado”;

1.4 - A 22 de novembro de 2021, reiterou-se a notificação para comparecer no serviço de atendimento da Unidade de Desenvolvimento Social do Município, para entregar documentos para efeito de atualização do valor da renda, o que não se verificou, tendo sido a notificação remetida ao município a 10 de dezembro de 2021, com a menção “objeto não reclamado”;

1.5 - Analisada a informação fornecida pela Divisão de Gestão Administrativa e Comercial do Departamento Municipal de Águas e Saneamento, neste momento não tem contrato de fornecimento de água em vigor, mas tem faturas referentes aos contratos rescindidos por liquidar. Do ano de 2017 duas faturas no valor de cinquenta e um euros e sessenta e dois cêntimos (51.62€), do ano de 2021 três faturas e do ano de 2022 uma fatura, que ascendem ao montante de cinquenta e cinco euros e onze cêntimos (55.11€);

1.6 - Acresce ainda que a referida arrendatária não efetuou o pagamento da renda dos meses de novembro e dezembro de 2020, bem como dos meses janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2021. Nos anos de 2022 e 2023 reiterou a falta de pagamento das rendas pelos mesmos períodos. Refere-se, também, que não pagou a renda de janeiro do corrente ano.

Assim, na presente data o montante da dívida ascende ao montante de dois mil cento e cinco euros e vinte e dois (2 105,22€).

2 - Do Direito:



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

2.1 - Nos termos do disposto na alínea a) e b) do n.º 1 da cláusula quinta do referido contrato, em consonância com o preceituado na alínea a) e b) do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, “os arrendatários estão obrigados a efetuar as comunicações e prestar as informações ao senhorio obrigatórias nos termos da Lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar, bem como “os arrendatários estão obrigados a dar uso, em regime de permanência, à habitação, não se podendo ausentar por um período seguido superior a seis meses, exceto nos casos previstos no artigo 1072.º do Código Civil e no n.º 2 do mencionado artigo 24.º, quando devidamente comunicados e comprovados ao Senhorio;”

2.2 - Depreende-se que, desde a primeira notificação a 12 de maio de 2021, até à presente data, a arrendatária mantém-se ausente da habitação. É inexistente qualquer comunicação por parte da arrendatária ao Município de Pombal, a reportar alguma das situações elencadas como fundamento para não constituir falta às obrigações supra mencionadas;

2.3 - Ora, nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula sexta e na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, o incumprimento de qualquer das obrigações dos arrendatários constitui causa de resolução do contrato pelo senhorio, que deverá operar-se por comunicação do senhorio ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado, de acordo com o estipulado no n.º 2 do mesmo normativo;

2.4 - Complementarmente, prevê o artigo 26.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, a possibilidade de cessação do contrato de arrendamento por renúncia do arrendatário, determinando o n.º 1 daquele normativo que “considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não seja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação do senhorio, de entre as referidas na alínea a) do número seguinte.”;

2.5 - Neste sentido, caso não venha a ser possível concretizar a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º, através do envio por carta registada, ou tendo a notificação sido realizada com sucesso, mas a arrendatária não tenha dado cumprimento à determinação de desocupação da habitação, com a consequente entrega de chaves no prazo estabelecido, deverá o Município dar início ao procedimento de cessação do contrato de arrendamento por renúncia do arrendatário, com vista à verificação cumulativa das condições definidas pelo n.º 2 do artigo 26.º;

3 - CONCLUSÃO

Assim, no âmbito das competências conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 81/2014 de 19 de setembro, na sua atual redação, que define o novo regime do arrendamento apoiado, pelo prescrito na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, no nº 2 do seu artigo 23º, que determina que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da habitação e ainda de acordo com artigo 52º do Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social caso dúvidas existam, propõe-se a submissão da presente informação ao órgão Câmara Municipal para que delibere no sentido de:

3.1 - Determinar a notificação da arrendatária Milva Maria Soares Dias da intenção



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

deste Município proceder à resolução do contrato de arrendamento apoiado referente à fração identificada como 2º direito do Bloco 2, do Bairro Social São João de Deus, em Pombal, devendo, a habitação encontrar-se desocupada e as chaves entregues junto da Unidade de Desenvolvimento Social, no prazo de 30 dias seguidos contados desde a notificação da decisão definitiva, sendo-lhe concedido o prazo de 10 dias úteis para, caso assim o entenda, dizer o que se lhe oferecer, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

3.2 - Determinar ainda que a arrendatária efetue o pagamento da dívida, referente às rendas em atraso, no valor de dois mil cento e cinco euros e vinte e dois (2 105,22€), acrescido do valor de mil e cinquenta e dois euros e sessenta e um cêntimos (1 052,61€), a título de indemnização, nos termos previstos na alínea b) do n.º 8 do artigo 29º do Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no âmbito das áreas da Ação Social, por remissão do n.º 2 da cláusula quarta do contrato de arrendamento, podendo solicitar a execução de um plano de pagamento, que não deverá ultrapassar os 12 meses de vigência; e

3.3 - Determinar que, na eventualidade de não ser possível proceder à notificação da arrendatária a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, ou ainda que se tenha concretizado a notificação e esta não tenha desocupado a habitação, com a consequente entrega de chaves no prazo estabelecido, o Município dê início ao procedimento de cessação do contrato de arrendamento por renúncia do arrendatário, previsto no artigo 26.º da referida Lei, designadamente encetando diligências com vista à verificação cumulativa das condições definidas pelo n.º 2 deste artigo."

A Câmara deliberou, por unanimidade:

- **Determinar a notificação da arrendatária Milva Maria Soares Dias da intenção deste Município proceder à resolução do contrato de arrendamento apoiado referente à fração identificada como 2º direito do Bloco 2, do Bairro Social São João de Deus, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito;**
- **Determinar ainda que a arrendatária efetue o pagamento da dívida, referente às rendas em atraso, no valor de € 2.105,22 (dois mil cento e cinco euros e vinte e dois cêntimos), acrescido do valor de € 1.052,61 (mil e cinquenta e dois euros e sessenta e um cêntimos), a título de indemnização; e**
- **Determinar que, na eventualidade de não ser possível proceder à notificação da arrendatária ou ainda que se tenha concretizado a notificação e esta não tenha desocupado a habitação, com a consequente entrega de chaves no prazo de 30 dias, o Município dê início ao procedimento de cessação do contrato de arrendamento por renúncia do arrendatário.**

2.9.2. - Pedido de isenção do pagamento de faturas de água | Processo familiar n.º 34/2023



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Foi presente à reunião a informação n.º 13/UDS18/24, da Unidade de Desenvolvimento Social, datada de 10-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Pedido de isenção do pagamento de faturas de água | Processo familiar n.º 34/2023

Exmo. Senhor Presidente

Com referência ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1- A requerente apresentou um pedido de isenção do pagamento de faturas de água, por alegada insuficiência económica.

2- De acordo com a informação prestada pela Divisão de Água e Saneamento, regista-se um consumo de água médio mensal estimado em 4 m³, e não se verifica, à presente data, a existência de qualquer fatura de água em dívida.

3 – No que concerne à situação socioeconómica, descrita na informação social remetida pela Comissão Social da União de Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, em anexo, constata-se que se trata de um agregado familiar isolado em situação de vulnerabilidade, dispondo de um Rendimento Mensal Per Capita inferior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), em vigor; preenchendo um dos critérios para ser apoiado, nomeadamente o previsto na alínea a) do artigo 6.º do Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social.

Face ao exposto, propõe-se que, caso V. Exa. assim o entenda, a presente informação seja sujeita à apreciação do Órgão Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 20.º do citado Regulamento e n.º 11 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Pombal, a fim de:

a) deferir o pedido de isenção do pagamento das tarifas fixas e variáveis de água, resíduos sólidos urbanos e saneamento até 10m³ por mês, bem como das tarifas de recursos hídricos (TRH Água e TRH Saneamento), com efeitos a partir da presente data e pelo prazo de 12 meses;

À consideração superior."

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.

2.9.3. - Pedido de isenção do pagamento de faturas de água | Processo familiar n.º 36/2023

Foi presente à reunião a informação n.º 12/UDS18/24, da Unidade de Desenvolvimento Social, datada de 10-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Pedido de isenção do pagamento de faturas de água | Processo familiar n.º 36/2023

Exmo. Senhor Presidente

Com referência ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1- A requerente apresentou um pedido de isenção do pagamento de faturas de água, por alegada insuficiência económica.

2- De acordo com a informação prestada pela Divisão de Água e Saneamento, regista-se um consumo de água médio mensal estimado em 1 m³, e não se verifica, à presente data, a existência de qualquer fatura de água em dívida.



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

3 – No que concerne à situação socioeconómica, descrita na informação social remetida pela Comissão Social da Freguesia de Pombal, em anexo, constata-se que se trata de um agregado familiar isolado em situação de vulnerabilidade, dispondo de um Rendimento Mensal Per Capita inferior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), em vigor, preenchendo um dos critérios para ser apoiado, nomeadamente o previsto na alínea a) do artigo 6.º do Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social.

Face ao exposto, propõe-se que, caso V. Exa. assim o entenda, a presente informação seja sujeita à apreciação do Órgão Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 20.º do citado Regulamento e n.º 11 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Pombal, a fim de:

a) deferir o pedido de isenção do pagamento das tarifas fixas e variáveis de água, resíduos sólidos urbanos e saneamento até 10m³ por mês, bem como das tarifas de recursos hídricos (TRH Água e TRH Saneamento), com efeitos a partir da presente data e pelo prazo de 12 meses;

À consideração superior."

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.

2.9.4. - Pedido de isenção do pagamento de faturas de água | Processo familiar n.º 56/2023

Foi presente à reunião a informação n.º 224/UDS18/23, da Unidade de Desenvolvimento Social, datada de 19-12-2023, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Pedido de isenção do pagamento de faturas de água | Processo familiar n.º 56/2023

Exmo. Senhor Presidente

Com referência ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1- O requerente apresentou um pedido de isenção do pagamento de faturas de água, por alegada insuficiência económica.

2- De acordo com a informação prestada pela Divisão de Água e Saneamento, regista-se um consumo de água médio mensal estimado em 6 m³, e não se verifica, à presente data, a existência de qualquer fatura de água em dívida.

3 – No que concerne à situação socioeconómica, descrita na informação social remetida pela Comissão Social Interfreguesias de Abiul e Vila Cã, em anexo, constata-se que se trata de um agregado familiar em situação de vulnerabilidade, dispondo de um Rendimento Mensal Per Capita inferior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), em vigor, preenchendo um dos critérios para ser apoiado, nomeadamente o previsto na alínea a) do artigo 6.º do Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social.

Face ao exposto, propõe-se que, caso V. Exa. assim o entenda, a presente informação seja sujeita à apreciação do Órgão Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 20.º do citado Regulamento e n.º 11 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Pombal, a fim de:

a) deferir o pedido de isenção do pagamento das tarifas fixas e variáveis de água,



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

resíduos sólidos urbanos e saneamento até 10m³ por mês, bem como das tarifas de recursos hídricos (TRH Água e TRH Saneamento), com efeitos a partir da presente data e pelo prazo de 12 meses;

À consideração superior."

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.

2.9.5. - Pedido de isenção do pagamento de faturas de água | Processo familiar n.º 58/2023

Foi presente à reunião a informação n.º 8/UDS18/24, da Unidade de Desenvolvimento Social, datada de 10-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Pedido de isenção do pagamento de faturas de água | Processo familiar n.º 58/2023

Exmo. Senhor Presidente

Com referência ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1- O requerente apresentou um pedido de isenção do pagamento de faturas de água, por alegada insuficiência económica.

2- De acordo com a informação prestada pela Divisão de Água e Saneamento, regista-se um consumo de água médio mensal estimado em 10 m³, e não se verifica, à presente data, a existência de qualquer fatura de água em dívida.

3 – No que concerne à situação socioeconómica, descrita na informação social remetida pela Comissão Social da Freguesia de Pombal, em anexo, constata-se que se trata de um agregado familiar nuclear, com duas crianças a cargo, que se encontra em situação de vulnerabilidade, dispondo de um Rendimento Mensal Per Capita inferior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), em vigor, preenchendo um dos critérios para ser apoiado, nomeadamente o previsto na alínea a) do artigo 6.º do Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social.

Face ao exposto, propõe-se que, caso V. Exa. assim o entenda, a presente informação seja sujeita à apreciação do Órgão Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 20.º do citado Regulamento e n.º 11 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Pombal, a fim de:

a) deferir o pedido de isenção do pagamento das tarifas fixas e variáveis de água, resíduos sólidos urbanos e saneamento até 10m³ por mês, bem como das tarifas de recursos hídricos (TRH Água e TRH Saneamento), com efeitos a partir da presente data e pelo prazo de 12 meses;

À consideração superior."

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.

2.9.6. - Pedido de isenção do pagamento de faturas de água | Processo familiar n.º 59/2023

Foi presente à reunião a informação n.º 11/UDS18/24, da Unidade de Desenvolvimento Social, datada de 10-01-2024, que a seguir se transcreve:



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

"Assunto: Pedido de isenção do pagamento de faturas de água | Processo familiar n.º 59/2023

Exmo. Senhor Presidente

Com referência ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1- A requerente apresentou um pedido de isenção do pagamento de faturas de água, por alegada insuficiência económica.

2- De acordo com a informação prestada pela Divisão de Água e Saneamento, regista-se um consumo de água médio mensal estimado em 6 m³, e não se verifica, à presente data, a existência de qualquer fatura de água em dívida.

3 – No que concerne à situação socioeconómica, descrita na informação social remetida pela Comissão Social da Freguesia de Pombal, em anexo, constata-se que se trata de um agregado familiar isolado em situação de vulnerabilidade, dispondo de um Rendimento Mensal Per Capita inferior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), em vigor, preenchendo um dos critérios para ser apoiado, nomeadamente o previsto na alínea a) do artigo 6.º do Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social.

Face ao exposto, propõe-se que, caso V. Exa. assim o entenda, a presente informação seja sujeita à apreciação do Órgão Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 20.º do citado Regulamento e n.º 11 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Pombal, a fim de:

a) deferir o pedido de isenção do pagamento das tarifas fixas e variáveis de água, resíduos sólidos urbanos e saneamento até 10m³ por mês, bem como das tarifas de recursos hídricos (TRH Água e TRH Saneamento), com efeitos a partir da presente data e pelo prazo de 12 meses;

À consideração superior."

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.

2.9.7. - Pedido de renovação da isenção de pagamento de faturas de água | Processo familiar n.º 146/2016

Foi presente à reunião a informação n.º 14/UDS18/24, da Unidade de Desenvolvimento Social, datada de 10-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Pedido de renovação da isenção de faturas de água | Processo familiar n.º 146/2016

Exmo. Senhor Presidente

Com referência ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1- O requerente apresentou um pedido de renovação de isenção do pagamento de faturas de água, por alegada insuficiência económica.

2- De acordo com a informação prestada pela Divisão de Água e Saneamento, a munícipe tem um consumo de água médio mensal estimado em 4 m³, e não se verifica, à presente data, a existência de qualquer dívida anterior.

3 – No que concerne ao contexto socioeconómico do munícipe, descrito na informação social remetida pela Comissão Social Interfreguesias de Almagreira, Carriço e Louriçal, em anexo, constata-se que se trata de um agregado familiar isolado e que se



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

encontra em situação de vulnerabilidade, dispondo de um Rendimento Mensal Per Capita inferior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), em vigor, mantendo, assim, os critérios para ser apoiada e que sustentaram a decisão de deferimento da Câmara Municipal no pedido inicial, nomeadamente os previstos na alínea a) do artigo 6.º do Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social.

Face ao exposto, propõe-se que, caso V. Exa. assim o entenda, a presente informação seja sujeita à apreciação do Órgão Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 20.º do citado Regulamento e n.º 11 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Pombal, a fim de:

a) deferir o pedido de renovação de isenção do pagamento das tarifas fixas e variáveis de água, resíduos sólidos urbanos e saneamento até 10m³ por mês, bem como das tarifas de recursos hídricos (TRH Água e TRH Saneamento), com efeitos a partir da presente data e pelo prazo de 12 meses.

À consideração superior."

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.

2.9.8. - Pedido de renovação de isenção de pagamento de faturas de água | Processo familiar n.º: 376/2017

Foi presente à reunião a informação n.º 9/UDS18/24, da Unidade de Desenvolvimento Social, datada de 10-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Pedido de renovação de isenção de pagamento de faturas de água | Processo familiar n.º: 376/2017

Exmo. Senhor Presidente

Com referência ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1- A requerente apresentou um pedido de renovação de isenção do pagamento de faturas de água, por alegada insuficiência económica.

2- De acordo com a informação prestada pela Divisão de Água e Saneamento, a munícipe tem um consumo de água médio mensal estimado em 12 m³, e não se verifica, à presente data, a existência de qualquer dívida anterior.

3 – No que concerne ao contexto socioeconómico da munícipe, descrito na informação social remetida pela Comissão Social da Freguesia de Pombal, em anexo, constata-se que se trata de um agregado familiar que se encontra em situação de vulnerabilidade, dispondo de um Rendimento Mensal Per Capita inferior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), em vigor, mantendo, assim, os critérios para ser apoiada e que sustentaram a decisão de deferimento da Câmara Municipal no pedido inicial, nomeadamente os previstos na alínea a) do artigo 6.º do Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social.

Face ao exposto, propõe-se que, caso V. Exa. assim o entenda, a presente informação seja sujeita à apreciação do Órgão Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 20.º do citado Regulamento e n.º 11 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Pombal, a fim de:

a) deferir o pedido de renovação de isenção do pagamento das tarifas fixas e variáveis



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

de água, resíduos sólidos urbanos e saneamento até 10m³ por mês, bem como das tarifas de recursos hídricos (TRH Água e TRH Saneamento), com efeitos a partir da presente data e pelo prazo de 12 meses.

À consideração superior."

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.

*2.9.9. - Pedido de renovação de isenção de pagamento de faturas de água |
Processo familiar n.º 12/2021*

Foi presente à reunião a informação n.º 10/UDS18/24, da Unidade de Desenvolvimento Social, datada de 10-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Pedido de renovação de isenção de pagamento de faturas de água | Processo familiar n.º 12/2021

Exmo. Senhor Presidente

Com referência ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1- A requerente apresentou um pedido de renovação de isenção do pagamento de faturas de água, por alegada insuficiência económica.

2- De acordo com a informação prestada pela Divisão de Água e Saneamento, a munícipe tem um consumo de água médio mensal estimado em 2 m³, e não se verifica, à presente data, a existência de qualquer dívida anterior.

3 – No que concerne ao contexto socioeconómico da munícipe, descrito na informação social remetida pela Comissão Social da Freguesia de Pombal, em anexo, constata-se que se trata de um agregado familiar isolado e que se encontra em situação de vulnerabilidade, dispendo de um Rendimento Mensal Per Capita inferior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), em vigor, mantendo, assim, os critérios para ser apoiada e que sustentaram a decisão de deferimento da Câmara Municipal no pedido inicial, nomeadamente os previstos nas alíneas a) e c) do artigo 6.º do Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social.

Face ao exposto, propõe-se que, caso V. Exa. assim o entenda, a presente informação seja sujeita à apreciação do Órgão Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 20.º do citado Regulamento e n.º 11 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Pombal, a fim de:

a) deferir o pedido de renovação de isenção do pagamento das tarifas fixas e variáveis de água, resíduos sólidos urbanos e saneamento até 10m³ por mês, bem como das tarifas de recursos hídricos (TRH Água e TRH Saneamento), com efeitos a partir da presente data e pelo prazo de 12 meses.

À consideração superior."

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.

*2.9.10. - Candidatura Programa Abem - Renovação - Processo Familiar n.º
16/2021*

Foi presente à reunião a informação n.º 28/UDS18/24, da Unidade de Desenvolvimento

55/78



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Social, datada de 22-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Candidatura Programa Abem - Renovação - Processo Familiar n.º 16/2021

Exmo. Senhor Presidente do Município de Pombal – Dr. Pedro Pimpão,

Com referência ao assunto em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

1. A requerente identificada no documento anexo à presente informação, formalizou renovação da candidatura ao Programa abem: Rede Solidária do Medicamento no âmbito do Protocolo de colaboração celebrado entre a Associação Dignidade e o Município de Pombal; cuja instrução teve o apoio da Comissão Social freguesia de Pombal.

2. Da análise da candidatura atual resulta que continua a obedecer ao clausulado no Artigo 3.º do Capítulo II do Anexo do referido Protocolo no que se refere às condições de recurso para atribuição da comparticipação solidária do Programa.

Face ao exposto, propõe-se que, a presente informação seja sujeita à apreciação do Órgão Câmara Municipal, no sentido de deferir o pedido de renovação de acesso da requerente ao Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, pelo período de 12 meses.

À consideração superior,"

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.

2.9.11. - CIMRL | Parceria Candidatura “Pessoas em Situação de Sem Abrigo”- Projeto “Housing First” (Morada Certa) | Pedido de Manifestação de Interesse ao Município de Pombal

Foi presente à reunião a informação n.º 2/DDSS18/24, da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde, datada de 24-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: CIMRL | Parceria Candidatura “Pessoas em Situação de Sem Abrigo”- Projeto “Housing First” (Morada Certa) | Pedido de Manifestação de Interesse ao Município de Pombal

O Conselho Intermunicipal da CIMRL aprovou, no passado dia 10 de janeiro, do corrente ano, a participação da CIMRL e dos Municípios que manifestem interesse, na candidatura da Associação InPulsar ao projeto Morada Certa -- “Housing First” Candidatura Centro 2030 PSSA (Pessoas em situação de Sem Abrigo). Naquele seguimento, é lançado o desafio a este Município de se manifestar no sentido de querer fazer parte daquele projeto.

O projeto teve início em 2020 com o Morada Certa- Leiria Housing First, com o apoio do Município de Leiria e 3 PSSA (Pessoa em Situação de Sem Abrigo), passando posteriormente para 15 pessoas.

Este projeto destina-se a pessoas em situação de sem-abrigo e tem como objetivo promover o acesso direto a uma habitação individualizada, estável e integrada na comunidade e disponibiliza um conjunto diversificado de serviços de suporte, individualizados, no contexto habitacional e na comunidade. Pretende contribuir para a erradicação de situações crónicas de sem abrigo, na região de Leiria, bem como promover ações de capacitação de equipas (sem custos associados para o Município) e sensibilização das comunidades locais sobre o fenómeno das pessoas em situação de



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

sem-abrigo à prevenção e combate da discriminação.

A InPulsar (Associação para o Desenvolvimento Comunitário), está sediada em Leiria e pretende alargar o projeto “Morada Certa” aos Municípios da região de Leiria que queiram participar, disseminando assim o projeto, com as necessárias ações de capacitação que favoreçam o combate ao estigma sobre a condição de sem abrigo.

Esta candidatura surge como resposta concreta para o aumento de pessoas em situação de sem abrigo nos concelhos da região de Leiria.

Nos últimos anos, o número de pessoas sem-abrigo que surgem no concelho de Pombal tem vindo a aumentar. Estas pessoas têm sido apoiadas pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município, pela Segurança Social e pelas instituições da Rede Social de Pombal, na procura de solução habitacional de emergência, ou de tratamento para as adições ou saúde mental.

Este aviso destina-se a implementar projetos com abordagens locais inovadoras, com vista à integração de pessoas sem abrigo e de combate à pobreza.

Pretende-se:

- Disseminar o projeto (que já existe em Leiria desde 2020);

- Promover ações de capacitação que favoreçam o combate ao estigma sobre a condição de sem abrigo.

A dotação do aviso é de 2.000.000,00 €, financiados a 85%, com a duração de 36 meses, suportando a CIMRL os restantes 15%. Querendo o Município aderir a este projeto, necessita de manifestar o seu interesse mediante assinatura da Declaração de Compromisso, bem como do Memorando de Entendimento entre Parceiros, que será assinado pela CIMRL e pelo Município.

Mais se informa que esta candidatura não terá custos para o Município de Pombal.

Em concordância com a proposta apresentada, propõe-se que, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, submeta à apreciação do Órgão Câmara Municipal, para que se delibere no sentido de: O Município de Pombal, manifestar o seu interesse em aderir à parceria mediante a assinatura da Declaração de Compromisso e;

Assinar o Memorando de entendimento entre parceiros, que é necessário no caso de candidaturas em parceria, isto é, quando a candidatura é efetuada por duas ou mais entidades implementadoras.

À consideração superior,"

A Câmara deliberou, por unanimidade, manifestar o seu interesse em aderir à parceria mediante a assinatura da Declaração de Compromisso, bem como proceder à assinatura do Memorando de Entendimento com as entidades parceiras, nos termos supra propostos.

2.9.12. - SweetSteps – Laboratório de Inclusão, Inovação e Empreendedorismo Social | Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) - Proposta para Investidor Social no âmbito do Programa Parcerias para a Inovação Social do Portugal Inovação Social



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Foi presente à reunião a informação n.º 31/UDS18/24, da Unidade de Desenvolvimento Social, datada de 24-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: SweetSteps – Laboratório de Inclusão, Inovação e Empreendedorismo Social | Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) - Proposta para Investidor Social no âmbito do Programa Parcerias para a Inovação Social do Portugal Inovação Social

Exmo. Senhor Presidente

Considerando a abertura de candidaturas ao Programa de Parcerias para a Inovação Social, no âmbito do Portugal Inovação Social, vêm as Entidades beneficiárias, CERCIPOM - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Pombal” e “ANGES - Associação Nacional de Gerontologia Social”, propor ao Município de Pombal a parceria, enquanto investidor social na Iniciativa de Inovação e empreendedorismo Social (IIES) mencionada em epígrafe, significando, caso a candidatura seja aprovada, um financiamento municipal total o montante de 26.653,57€ (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e três euros e cinquenta e sete cêntimos), o equivalente a cerca de 83% do investimento social necessário.

Desta candidatura fazem parte os seguintes Investidores Sociais: RESTAURANTE O MANJAR DO MARQUÊS, INTERMARCHÉ DE POMBAL (DISTRIPOMBAL – SUPERMERCADOS S.A), BELÉM HOTEL, GOSIMAC-MAQUINAÇÕES S.A, GANHA SORRISO – CLÍNICAS DENTÁRIAS, RESTAURANTE VINTAGE, CARDAL HOTEL. Tratam-se de entidades privadas com contribuição significativa para o desenvolvimento social e sustentável do município do Pombal, estando comprometidas com a responsabilidade social corporativa, que têm estado envolvidas de forma regular em projetos com foco na inclusão social e profissional.

A iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social SweetSteps – Laboratório de Inclusão, Inovação e Empreendedorismo Social, a desenvolver em parceria com a CERCIPOM e a implementar no Município de Pombal num período de 24 meses, tem como principal objetivo apoiar a inclusão profissional de 40 jovens com deficiência intelectual, com idades compreendidas entre os 18 e os 29 anos. Através de uma intervenção composta por 3 vertentes: a capacitação, a experimentação e o acompanhamento, este laboratório pretende investir no desenvolvimento de competências dos beneficiários, criar com os mesmos um espaço real onde possam explorar e aprimorar as competências desenvolvidas, e manter um acompanhamento individualizado ao longo de todo o processo.

Trata-se de um projeto com aspetos muito inovadores, designadamente no que se refere ao processo de capacitação multidisciplinar com o desenvolvimento de competências técnicas (hard skills) e competências práticas e essenciais para a vida ativa (soft skills), à qual se inclui uma vertente de gestão emocional e social, e ao desenvolvimento da criatividade e da capacidade empreendedora destes jovens, de modo a garantir que os mesmos têm competências necessárias para explorar e concretizar todo o seu potencial. Sublinha-se que o projeto SweetSteps – Laboratório de Inclusão, Inovação e Empreendedorismo Social concorre para alcançar algumas das metas dos ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estipuladas na Agenda das Nações Unidas



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

para 2030, nomeadamente do ODS1- Erradicar a pobreza, ODS 3 – Saúde de Qualidade, ODS 4- Educação de Qualidade, ODS 5- Igualdade de género, ODS 8- Trabalho decente e crescimento económico, ODS10 – Reduzir as desigualdades e ODS 17 - Parcerias para a implementação dos Objetivos.

Nestes termos, considerando o impacto positivo que o projeto poderá ter na vida dos jovens com deficiência intelectual, designadamente quanto ao respetivo desenvolvimento pessoal, emocional e profissional; ao acréscimo das interações sociais com conseqüente aumento de sentimento de pertença à sociedade/comunidade; e ao incremento das suas perspetivas de futuro quanto à sua inserção no mercado de trabalho;

Considerando que a capacitação dos jovens com deficiência intelectual e conseqüente desenvolvimento de competências, facilita o acesso igualitário a oportunidade de trabalho e promove uma sociedade mais inclusiva;

Considerando que este projeto concorre para minimizar a exclusão profissional, problema social complexo e multidirecional que muito jovens com deficiência intelectual experienciam na transição para a vida ativa, e que contribui para a transformação da mentalidade social e das perceções e estereótipos em relação a esta população;

Considerando que a análise interpretativa efetuada no Diagnóstico Social (2017) sobre a população com deficiência/incapacidade remete para a necessidade de desenvolvimento de iniciativas “(...) promotoras da qualidade de vida, melhoria da autoestima e autonomia das pessoas com deficiência/incapacidade” e para a importância de “promover a inclusão destas pessoas no mercado laboral, mediante a formalização e reforço de parcerias com o tecido empresarial local e regional.”

Considerando que o Município de Pombal tem apoiado e incentivado os projetos que assentam a sua estratégia numa lógica de Governança Integrada onde os parceiros sociais são fundamentais para mitigar as necessidades sociais do território;

Considerando que o projeto se insere numa estratégia de valorização social a bem do interesse público da população vulnerável;

Considerando que, nos termos do n.º 1 e alíneas d), g), e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios da educação, ensino, e formação profissional, saúde e ação social;

Considerando que nos termos do disposto na alínea o, u, e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da referida Lei, é da competência da Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde (...)” e “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”; e

Considerando a existência de dotação orçamental no Plano de Atividades Municipal (PAM), designadamente no projeto/ação 05 Município de Pombal Investidor Social em



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

projetos e parcerias com IPSS e Associações sem Fins Lucrativos (Instituições sem Fins Lucrativos), do objetivo 2.3.2.3, da classificação orgânica/económica 02/040701, Propõe-se que, caso V. Exa. o entenda, a presente informação seja remetida à apreciação do órgão Câmara Municipal, para que delibere no sentido de:

a) apoiar a candidatura da iniciativa SweetSteps – Laboratório de Inclusão, Inovação e Empreendedorismo Social, enquanto Investidor Social, no valor de 26.653,57€, (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e três euros e cinquenta e sete cêntimos) e dar poderes ao Senhor Presidente, ou a quem legalmente o substituir, para assinar a respetiva Carta de Compromisso de Investimento Social, em anexo à presente informação."

A Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar a candidatura da iniciativa SweetSteps, enquanto Investidor Social, no valor de € 26.653,57, (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e três euros e cinquenta e sete cêntimos) e dar poderes ao Senhor Presidente, ou a quem legalmente o substituir, para assinar a respetiva Carta de Compromisso de Investimento Social, conforme proposto na informação supratranscrita.

2.9.13. - Projeto CaliSense (Projeto de inovação social)- Apoia famílias afetadas pelo cancro pediátrico, em contexto de domicílio – Município de Pombal Investidor Social

Foi presente à reunião a informação n.º 3/DDSS18/24, da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde, datada de 24-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Projeto CaliSense (Projeto de inovação social)- Apoia famílias afetadas pelo cancro pediátrico, em contexto de domicílio – Município de Pombal Investidor Social

A Calioásis é uma associação sem fins lucrativos, nasceu em 2022 e tem sede em Aveiro. Tem por missão apoiar famílias afetadas pelo cancro pediátrico, através de uma abordagem holística centrada na humanização de cuidados à criança ou jovem doente e aos seus cuidadores.

Cali vem do grego e significa “Belo”. Calioásis expressa a vontade de construir um “Belo Oásis”, destinado a estas famílias. O Calioásis, divide-se em dois pólos: o Centro de Bem Estar, pretende ser um espaço inclusivo, com espaços interiores e exteriores totalmente acessíveis a crianças em cadeira de rodas, capaz de possibilitar a partilha de momentos entre pares e gratuito; e o projeto CaliSense, vencedor de uma bolsa de financiamento por parte do Programa Portugal Inovação Social, em Dezembro de 2021, com término em junho de 2023. O projeto está implementado na região centro do país, e opera em coordenação com o Hospital Pediátrico de Coimbra, parceiro institucional. Este projeto é totalmente direcionado para as famílias e desenvolve-se em quatro eixos:

- 1) Body and Mind, engloba atividade física;*
- 2) O Liberta Pais, disponibiliza amas para crianças mais pequenas, no sentido de libertar os cuidadores durante algum tempo;*
- 3) Ludoterapia, para crianças com menos de seis anos, que desenvolve ludicamente aspetos que tenham sido afetados, como a parte escolar, e;*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

4) Terapia pelas Artes, que inclui dança, música e pintura.

O CaliSense tem ainda um carácter personalizado, pois abrange crianças e adolescentes com idades que variam entre os 0 e os 18 anos de idade, com cancro pediátrico.

As atividades são por família, em casa, ou próximo da área da residência. Este projeto complementa o apoio que é dado pelos profissionais de saúde, com outro tipo de apoios, mediante intervenções mais lúdicas.

Foi, em 31 de outubro de 2023, premiado na categoria 6 – Empreendedorismo Responsável e Inclusivo no European Enterprise Promotion Awards, uma iniciativa da Comissão Europeia com as prioridades da estratégia Europa 2020 e coordenada em Portugal pelo IAPMEI.

A Associação Calioásis, lançou ao Município o repto de ser investidor social neste projeto. Tendo sido um projeto piloto sem sucedido, por ter tido intervenção diferenciada, inovadora e complementar das que já existem, está a associação a trabalhar na candidatura para a continuidade do projeto supra descrito, mediante uma nova candidatura ao Portugal Inovação Social, agora para um período de três anos.

A ser aceite este desafio pretende-se contemplar o concelho de Pombal com esta resposta no âmbito da saúde, por forma a levar atividades lúdicas e terapêuticas, gratuitas, a casa de crianças/adolescentes com cancro em tratamento no Hospital Pediátrico de Coimbra, proporcionando também o efetivo descanso da pessoa cuidadora. É primordial, acrescentar ainda que, a associação Calioásis, já apoia crianças de agregados familiares residentes em Pombal.

A gratuitidade das suas atividades, para as famílias, advém do facto de ser um projeto aprovado e cofinanciado pelo Programa de Parcerias para o Impacto do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, gerido pela Estrutura de Missão Portugal Inovação Social.

O investimento social não tem um valor mínimo estipulado, é proposto pela entidade investidora, que no caso do Município de Pombal, será um apoio até aos 5 000,00€. Este apoio está previsto no Plano de Atividades Municipal (PAM), designadamente no Projeto Outras Ações de Promoção da Saúde, do 2.3.2.3, projeto/ação 05, da classificação orgânica/económica 02/040701.

Sublinha-se que o Projeto CaliSense concorre para alcançar algumas das metas dos ODS- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estipuladas na Agenda das Nações Unidas para 2030, nomeadamente do ODS1- Erradicar a Pobreza, ODS 3 – Saúde de Qualidade, ODS10 – Reduzir as desigualdades e ODS 17 - Parcerias para a implementação dos Objetivos.

Caso se concorde com a proposta apresentada, propõe-se que, nos termos do artigo 23º, nº 2, alínea g), e do artigo 33º, nº 1, alínea u), ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeta à apreciação do Órgão Câmara Municipal, para que se delibere no sentido de:

- a) O Município de Pombal, ser investidor social no projeto CaliSense, até ao montante de 5 000,00€, beneficiando o concelho de Pombal desta resposta domiciliária, e;*
- b) Assinar a Carta de Compromisso de Investimento Social, com a indicação da experiência enquanto investidor social, descrição das responsabilidades que prevê assumir no acompanhamento da implementação do plano de desenvolvimento e*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

*identificar a pessoa/equipa/unidade responsável pelo acompanhamento.
À consideração superior,"*

A Câmara deliberou, por unanimidade, integrar o Projeto CaliSense, como investidor social até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros) e dar poderes ao Senhor Presidente, ou a quem legalmente o substituir, para assinar a Carta de Compromisso de Investimento Social, nos termos propostos na informação supratranscrita.

Nesta altura ausentaram-se da sala a Senhora Vereadora Catarina Silva e o Senhor Presidente, tendo a Senhora Vice-Presidente assumido a presidência da reunião.

*2.9.14. - Associação PARA – Projeto de Apoio e Recursos para o Autismo |
Parceria para o projeto Autismo 360° | Município de Pombal Investidor
Social*

Foi presente à reunião a informação n.º 4/DDSS18/24, da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde, datada de 26-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Associação PARA – Projeto de Apoio e Recursos para o Autismo | Parceria para o projeto Autismo 360° | Município de Pombal Investidor Social

A Associação PARA presta um serviço de excelência baseado em evidências científicas e orientadas às necessidades/expectativas das pessoas com Autismo e das suas famílias. Pretende prosseguir a sua atividades como facilitadora na criação de oportunidades de práticas sociais de inclusão equitativa e socialmente úteis, fomentando a desinstitucionalização e a inclusão na vida laboral.

A Associação PARA foi criada em 2019 e decretada Pessoa Coletiva de Utilidade Pública e ONGPD – Organização Não Governamental das Pessoas com Deficiência n.º 302/2019, pelo Ministério do Trabalho Solidariedade e Segurança Social.

A intervenção desta associação abrange o concelho de Pombal, contemplando todas as suas freguesias. Os beneficiários diretos são crianças, jovens e adultos com autismo e os respetivos agregados familiares, bem como membros da comunidade escolar. Os indiretos a família alargada, todas as pessoas da vida diária da criança/jovem com autismo, a comunidade educativa. No caso de adultos funcionais enquadrados profissionalmente, são os colegas de trabalho.

Na prossecução da sua missão social, a associação, no âmbito das candidaturas ao Programa de Parcerias para a Inovação Social, vem propor ao Município de Pombal a parceria, na qualidade de investidor social, mediante financiamento no montante de 21.234,75€ (vinte e um mil, duzentos e trinta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), para o projeto supramencionado, Autismo 360°.

O valor total do projeto é de 141.173,76€ (cento e quarenta e um mil, cento e setenta e três euros e setenta e seis cêntimos). O valor de financiamento público solicitado é de 112.939,00€ (cento e doze mil, novecentos e trinta e nove euros). O financiamento assegurado por cada investidor social é de 28.234,75€ (vinte e oito mil, duzentos e trinta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos).



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

São investidores sociais, além do Município, a Distripombal, Petromendes, Linhambiente, DMDI, Eurobetonilhas, Arlindo Carlos Lda. e Crazy Bowling. Tratam-se de entidades privadas com contribuição significativa para o desenvolvimento social e sustentável do município do Pombal. O projeto “Autismo 360º”, pelo período de 3 anos, visa desenvolver e implementar uma abordagem holística na intervenção terapêutica no autismo, abordando três vertentes primordiais; a intervenção direta, especializada e cientificamente validada com o público alvo (crianças/jovens, incluindo as famílias), capacitação parental com famílias e/ou cuidadores e promoção de um desenvolvimento positivo consciente e proactivo da comunidade. Quanto ao âmbito territorial, pretende expandir-se para os distritos de Leiria e Coimbra, concelhos de Pombal, Ansião e Soure.

Este apoio está previsto no Plano de Atividades Municipal (PAM), designadamente no Projeto/Ação 05 Município de Pombal Investidor Social em projetos e parcerias com IPSS e Associações sem fins lucrativos, do Objetivo 2.3.2.3, da classificação orgânica/económica 02/040701. Sublinha-se que o Projeto “Autismo 360º” concorre para alcançar algumas das metas dos ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estipuladas na Agenda das Nações Unidas para 2030, nomeadamente do ODS1- Saúde e bem-estar, ODS 3 – Saúde de Qualidade, ODS10 – Reduzir as desigualdades e ODS 17 - Parcerias para a implementação dos Objetivos.

Considerando que, nos termos do n.º 1 e alíneas d), g), e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios da educação, ensino, e formação profissional, saúde e ação social, e;

Considerando que nos termos do disposto na alínea o, u, e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da referida Lei, é da competência da Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde (...)” e “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”;

Propõe-se que, caso V.Exa. o entenda, a presente informação, seja submetida à apreciação do Órgão Câmara Municipal, para que se delibere no sentido de:

a) Apoiar a candidatura da Associação PARA, no projeto “Autismo 360º, até ao montante de 21.234,75€ (vinte e um mil, duzentos e trinta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), assumindo o Município a qualidade de Investidor Social e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir, para assinar a respetiva Carta de Compromisso de Investimento Social.

À consideração superior”

A Câmara deliberou, por unanimidade (o Senhor Presidente e a Senhora Vereadora Catarina Silva não participaram nesta votação por se encontrarem impedidos),



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

apoiar a candidatura da Associação PARA, ao projeto “Autismo 360”, até ao montante de € 21.234,75 (vinte e um mil duzentos e trinta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos) e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir, para assinar a respetiva Carta de Compromisso de Investimento Social.

Nesta altura regressaram à sala a Senhora Veedora Catarina Silva e o Senhor Presidente, tendo este reassumido a presidência da reunião.

2.10. Propostas Diversas

2.10.1. - Aquisição de prédio rústico para ampliação do Parque Industrial Manuel da Mota – POLO II

Foi presente à reunião a proposta n.º 2/2024, ínsita na informação n.º 16/GAP/24, do Gabinete de Apoio à Presidência, datada de 22-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Aquisição de prédio rústico sito em Casalinho para ampliação do Parque Industrial Manuel da Mota – POLO II

Considerando que:

a) O Município de Pombal, no quadro da Estratégia de Desenvolvimento POMBAL2030, prossegue a execução da ação prioritária “A.01.01.01. Ampliação e requalificação de espaços-âncora [Parque Industrial Manuel da Mota e ZI da Guia]”; ação enquadrada na seguinte convergência:

OE1. POMBAL MAIS COMPETITIVO E DIGITAL

- LEI.01. Expansão, Qualificação e Modernização dos Espaços Empresariais*
- ME.01.01. Reforço, modernização e consolidação integrada de áreas de acolhimento e dinamização empresarial*
- A.01.01.01. Ampliação e requalificação de espaços-âncora [Parque Industrial Manuel da Mota e ZI da Guia]*
- Prioridade Estratégica 5.5.5. (Muito Urgente, Muito Importante; Concordância Total)*
- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS): 8 e 9*

b) Consiste esta ação A.01.01.01. “... na ampliação e modernização dos parques empresariais/ industriais estruturantes do concelho de Pombal, nomeadamente o Parque Industrial Manuel da Mota e a Zona Industrial da Guia, tornando-os em espaços qualificados, com condições e infraestruturas inovadoras e sustentáveis que, por um lado, permitam o crescimento das empresas neles instaladas, mas também a instalação de novas unidades empresariais, respondendo às dinâmicas de procura registadas no concelho de Pombal.”;

c) A atual capacidade do Parque Industrial Manuel da Mota (PIMM) encontra-se praticamente esgotada, circunstância que demanda urgência na ampliação daquele equipamento, conforme identificado na priorização estratégica (5.5.5.: Muito Urgente;



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Muito Importante; Concordância Total);

d) O Município tem vindo a consolidar negociações sobre terrenos localizados nas imediações do PIMM, mormente na contiguidade com a Estrada Nacional Desclassificada 237.1, numa extensão poligonal da ordem dos 30 hectares; 30 hectares terrenos que, no quadro dos 2/3 instrumentos de ordenamento do território vigentes, permitem perspetivar a sua adequação, infraestruturização e disponibilização para a indústria num horizonte temporal não superior a dois anos;

e) Este processo negocial encontra-se suportado em avaliações periciais prévias destes conjuntos prediais; avaliações que, no contexto atual urbanístico atual, fixam o preço por m² na ordem dos 3,50 EUR, mas que, projetando a potencialidade urbanística e a intenção municipal, de curto prazo, de ampliação urbana do PIMM, recolocam este mesmo preço em 30,00 EUR por m²;

f) Foi sob este contexto avaliativo (de prudência e de equidade) que o Município de Pombal conduziu as negociações individuais e coletivas com os proprietários, tendo estas negociações sido estabilizadas em outubro último, com preços aquisitivos fixados entre os 10,00 EUR e o valor máximo de 12,00 EUR por m²;

g) No quadro deste processo foi já possível proceder a aquisições relativas a um conjunto de 32 prédios, com área cadastral total de 177.970 m², pelo preço, também acumulado, de 1.979.328,00 EUR, resultando num preço médio de 11,12 EUR, por m²;

h) Na mesma senda foi estabelecido entendimento para aquisição de um prédio, com área cadastral 48.207 m², cujo preço aquisitivo nos remete para a esfera de competências do Órgão Câmara Municipal;

Proponho ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), na sua atual redação, delibere no sentido de autorizar a aquisição do prédio rústico, sito em Casalinho, a que corresponde o artigo inscrito na respetiva matriz predial da freguesia de Pombal sob o n.º 9014, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6817/Pombal, à herança aberta por óbito de José dos Santos Serrador, NIF 701 360 321, pelo valor de 578.484,00 EUR (quinhentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e quatro euros).

O Senhor Presidente da Câmara disse que aquela aquisição se integrava da estratégia de alargar o Parque Industrial Manuel da Mota, Polo II, a caminho do Pinheirinho, referindo estarem a falar de mais de € 500.000,00, numa área de 48.207 m², que se juntavam aos 157.000 m² que já tinham, num investimento de € 2.000.000,00.

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a aquisição do prédio rústico a que corresponde o artigo inscrito na matriz predial da freguesia de Pombal, sob o n.º 9014, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6817/Pombal, pelo valor de € 578.484,00 (quinhentos e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro euros).

2.10.2. - Prorrogação de prazo para divulgação dos resultados da análise das candidaturas ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem -VIVE POMBAL



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Foi presente à reunião a informação n.º 2/UJ/24, da Unidade Jurídica, datada de 24-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Prorrogação de prazo para divulgação dos resultados da análise das candidaturas ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem -VIVE POMBAL Exmo. Senhor Presidente

Em reunião realizada no dia 2 de novembro de 2023, o órgão Câmara Municipal deliberou proceder à abertura do período de apresentação de candidaturas ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem -VIVE POMBAL, que decorreu entre os dias 3 de novembro e 4 de dezembro de 2023.

A 12 de dezembro de 2023, reuniu o júri designado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do despacho n.º 70/2023, datado de 27 de outubro, a fim de proceder à apreciação das candidaturas apresentadas. Nessa ocasião, constatou-se que apenas 3 das candidaturas se encontravam instruídas em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem - Vive Pombal, publicado em Diário da República pelo Aviso n.º 15197/2023, de 11 de agosto. Tendo por referencial o interesse público na atribuição de um maior número de apoios possível, entendeu o júri conceder um prazo de cinco dias úteis para que os candidatos complementassem as candidaturas com a documentação que casuisticamente foi indicada, em ordem a permitir ao júri a apreciação das mesmas.

Terminado o prazo concedido, o júri procedeu à análise da documentação enviada, tendo concluído que um número significativo de candidaturas seriam objeto de exclusão ante o facto de os rendimentos do ano de 2022 não serem compatíveis com uma taxa de esforço máxima de 60%, constituindo esta requisito de admissibilidade nos termos do estatuído na alínea i) do n.º 1 do artigo 8.º do supramencionado Regulamento.

Tendo o período de candidaturas decorrido no 2.º semestre de 2023, os candidatos poderiam optar por apresentar os rendimentos dos últimos seis meses em detrimento da declaração de rendimentos para efeitos de IRS do ano anterior, conforme preceituado no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento. Com fundamento nesta previsão, bem assim, com o intuito de potenciar a atribuição de um maior número de subvenções e, por conseguinte, salvaguardar quer o interesse municipal quer o interesse dos candidatos, o júri deliberou conceder novo prazo de cinco dias úteis para que todos os candidatos que não instruíram a candidatura com tal documentação, procedessem à junção dos comprovativos de rendimentos dos últimos seis meses, garantindo que, sempre que existam rendimentos dos anos de 2022 e 2023, serão considerados os mais benéficos para os candidatos.

Em face das referidas concessões de prazo e consequentes reanálises de documentação, não se afigura possível assegurar o cumprimento do prazo a que alude o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, nos termos do qual os resultados da análise das candidaturas, nomeadamente a sua hierarquização e a decisão de atribuição do apoio, deveriam ser divulgados até ao dia 8 de fevereiro de 2024 (45 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas).

Neste conspecto, coloca-se à consideração de V. Ex.^a, que, caso assim o entenda, submeta à apreciação do órgão Câmara Municipal a presente informação, para que



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

delibere no sentido de conceder uma prorrogação de prazo de quinze dias úteis para efeitos de divulgação dos resultados das candidaturas apresentadas."

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder uma prorrogação de prazo de quinze dias úteis para efeitos de divulgação dos resultados das candidaturas apresentadas no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem - VIVE POMBAL.

2.10.3. - Restituição de imóvel sito na Rua Dr. José Falcão, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 273 da freguesia de Pombal

Foi presente à reunião a informação n.º 5/SPN/24, da Secção de Património e Notariado, datada de 19-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Restituição de imóvel sito na Rua Dr. José Falcão, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 273 da freguesia de Pombal

Exmo. Senhor Chefe de Divisão, Dr Joaquim Alberto,

Considerando que:

- O Município de Pombal celebrou, em 02 de maio de 2016, Protocolo de Cooperação e Comodato com Laureano António Domingues Pereira e mulher Ana Fátima Serra Dias Domingues, por meio do qual estes últimos, na qualidade de proprietários, entregaram ao Município o prédio urbano, sito na Rua Dr. José Falcão, inscrito na respetiva matriz predial da freguesia de Pombal sob o artigo n.º 273 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pombal, sob o n.º 14525 da freguesia de Pombal, facultando o uso integral do mesmo, a título gratuito, com o objetivo de que o mesmo fosse afeto a um parque infantil;*
- A minuta do referido protocolo foi objeto de aprovação em Reunião Ordinária da Câmara Municipal n.º 0009/CMP/16, celebrada em 20 de abril de 2016;*
- De acordo com a Cláusula Quarta, o protocolo vigorará até que os proprietários solicitem, junto deste Município, a restituição do imóvel, mediante envio de carta registada, com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 15 dias;*
- Os proprietários do imóvel em apreço solicitaram a restituição do bem, através do requerimento com registo de entrada n.º E-025906/SAG/23, de 29/12/2023, tendo os serviços municipais procedido, de imediato, à desocupação e limpeza do referido prédio;*

Face ao exposto, sugere-se a V. Exa. que, caso assim o entenda, se diligencie pela submissão da presente informação ao Órgão Câmara Municipal, nomeadamente para que delibere no sentido de amuir na restituição do prédio urbano, sito na Rua Dr. José Falcão, inscrito na respetiva matriz predial da freguesia de Pombal sob o artigo n.º 273 de Pombal, aos proprietários Laureano António Domingues Pereira e mulher Ana Fátima Serra Dias Domingues, em face do estrito cumprimento dos condicionalismos acordado entre as partes no contexto do aludido protocolo (cf. Cláusulas Quarta e Quinta).

À Consideração Superior,"



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

A Câmara deliberou, por unanimidade, anuir na restituição do prédio urbano, sito na Rua Dr. José Falcão, inscrito na matriz predial da freguesia de Pombal sob o artigo n.º 273, aos proprietários Laureano António Domingues Pereira e mulher Ana Fátima Serra Dias Domingues, de acordo com a Cláusula 4.ª do Protocolo de Cooperação e Comodato celebrado em 2 de maio de 2016.

2.10.4. - Plano de Ação do Plano Estratégico de Resíduos Urbanos do Município de Pombal (PAPERSU do Município de Pombal) – Relatório do período da consulta pública

Foi presente à reunião a informação n.º 3/UA18/24, da Unidade de Ambiente, datada de 17-01-2024, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: Plano de Ação do Plano Estratégico de Resíduos Urbanos do Município de Pombal (PAPERSU do Município de Pombal) – Relatório do período da consulta pública
Exmo. Sr. Presidente,*

Dando cumprimento à deliberação do órgão Câmara Municipal, do dia 21 de dezembro de 2023, informa-se V. Ex.ª que a proposta de Plano de Ação do Plano Estratégico de Resíduos Urbanos do Município de Pombal (PAPERSU do Município de Pombal) foi disponibilizada para consulta pública, no portal do Município de Pombal (<https://www.cm-pombal.pt/2023/12/22/consulta-publica-plano-de-acao-do-plano-estrategico-de-residuos-urbanos/>), no período de 15 dias, a contar da data da sua publicação no referido portal, ou seja de 22 de dezembro de 2023 a 5 de janeiro de 2024.

Durante o período de consulta pública não foram rececionados quaisquer contributos (vide relatório em anexo), pelo que se remetem, em anexo, os documentos finais que constituem o PAPERSU de Pombal.

Face ao exposto e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 33, conjugado com a alínea h) do art.º 25, da Lei n.º 75/2023 (Regime jurídico das autarquias locais), propõe-se a V. Ex.ª que o PAPERSU do Município de Pombal seja submetido à aprovação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, para posterior remessa à APA, entidade responsável pela aprovação final do PAPERSU do Município de Pombal, após emissão de pareceres por parte da ARR (CCDR) e da ERSAR.

A consideração de V. Ex.ª."

A Câmara deliberou, por unanimidade, submeter o Plano de Ação do Plano Estratégico de Resíduos Urbanos do Município de Pombal - PAPERSU, a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da informação supratranscrita.

2.10.5. - Programa Jovem Autarca - 3.ª Edição 2023/2024 | Divulgação de Resultados - Para conhecimento

Foi presente à reunião a informação n.º 4/SJ/24, do Serviço de Juventude, datada de 25-01-2024, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: Programa Jovem Autarca - 3.ª Edição 2023/2024 | Divulgação de Resultados
Excelentíssimo Senhor Presidente,*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

O Programa Jovem Autarca tem como objetivo permitir aos jovens um nível de participação mais ativa nas políticas que norteiam o seu concelho, conferir-lhes a possibilidade de assumirem um papel de porta-voz desta franja populacional, de serem corresponsáveis pela gestão de um orçamento e de criarem sinergias para concretizar os projetos que idealizaram.

Dando início a mais uma edição do presente programa, damos conta dos resultados obtidos nas eleições do passado dia 23 de janeiro, refletidos na tabela infra, que determinam a constituição do Jovem Executivo, referente à 3.^a edição do respetivo programa – 2023/2024:

Jovem Presidente - Cristelle Santos (Agrupamento Escolas Guia);

Jovens Vereadores – Hugo Marques (Colégio João de Barros) e Carolina Valadas (ETAP);

Os restantes candidatos integram a Assembleia de Jovens Autarcas: Inês Ferreira (Agrupamento Escolas Pombal), Duarte Lopes (Agrupamento Escolas Pombal), Maria Gomes (Agrupamento Escolas Gualdim Pais), Mayara Estrela (Agrupamento Escolas Gualdim Pais), João Machado (Agrupamento Escolas Gualdim Pais) e Mateus Gomes (Agrupamento Escolas Gualdim Pais).

Escola	EBS Guia	ETAP	EB Marquês de Pombal	Secundária de Pombal	Colégio João de Barros	EB Gualdim Pais	Voto Antecipado	TOTAL
N.º Eleitores	669	550	675	1 206	405	442		3 947
N.º Votos recebidos	535	380	396	323	352	309	63	2 358
% Adesão às urnas	79,97%	69,09%	58,67%	26,78%	86,91%	69,91%		59,74%
% Abstenção	20,03%	30,91%	41,33%	73,22%	13,09%	30,09%		40,26%
N.º Votos nos candidatos, brancos e nulos								
João Machado	25	6	37	24	0	74	0	166
Carolina Valadas	7	253	8	8	0	2	0	278
Maria Gomes	20	11	36	38	17	70	0	192
Hugo Marques	13	24	2	39	321	11	16	426
Inês Ferreira	35	29	39	136	6	10	8	263
Duarte Lopes	7	4	203	10	2	6	0	232
Mateus Gomes	1	31	14	5	1	32	1	85
Cristelle Santos	378	5	1	17	1	2	34	438
Mayara Estrela	7	2	52	25	1	98	0	185
Em branco	2	3	2	9	0	0	0	16



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Nulo	40	12	2	12	3	4	4	77
TOTAL	535	380	396	323	352	309	63	2 358

O regulamento prevê que os membros do “Executivo Jovens Autarcas” reúnam mensalmente durante o exercício do mandato, e sem prejuízo do valor comprometido para o Programa, todas as decisões do “Executivo Jovens Autarcas” serão posteriormente submetidas à apreciação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, devendo periodicamente ser dado conhecimento ao órgão Câmara Municipal da atividade desenvolvida.

Face ao exposto, damos a conhecer os resultados obtidos pelos jovens candidatos e remetemos em anexo o edital de votos atribuídos a cada candidatura, bem como os votos em branco e votos nulos referentes à edição supramencionada do respetivo programa.

À consideração superior,"

A Câmara tomou conhecimento.

2.10.6. - Pedido de autorização para transmissão do Lote 9 do Parque Industrial Manuel da Mota

Foi presente à reunião a informação n.º 1/GAIDE/24, do Gabinete de Apoio ao Investidor e ao Desenvolvimento Económico, datada de 24-01-2024, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Pedido de autorização para transmissão do Lote 9 do Parque Industrial Manuel da Mota

A empresa PRATOGAL, Fabricação de Pratos Alimentares, Lda., atual proprietária do Lote n.º 9 do Parque Industrial Manuel da Mota, vem solicitar autorização para proceder à alienação do referido Lote à empresa CEMOPOL Celuloses Moldadas Portuguesas, S.A. (E-025796/SAG/23);

A empresa CEMOPOL Celuloses Moldadas Portuguesas, S.A. veio, também, solicitar informação sobre se a autorização da transmissão da propriedade do Lote 9 a seu favor, tendo dado indicação de que pretende adquirir o mesmo com vista à ampliação da sua atividade produtiva (E-024800/SAG723);

A CEMOPOL tem a sua sede no Parque Industrial Manuel da Mota - Avenida Infante D. Henrique, 21, no prédio confinante com o lote que se propõe adquirir;

A CEMOPOL tem como objeto o fabrico e venda, tanto em Portugal como no estrangeiro, de celulose ou qualquer outra matéria-prima análoga, de produtos moldados realizados á base de celulose ou das aludidas matérias-primas, bem como qualquer outro negócio industrial ou de comércio relacionado com este mesmo objeto e que a sociedade, por meio dos seus órgãos, decida explorar;

É uma empresa em crescimento, conforme se pode inferir da análise da informação disponível concernente ao volume de vendas e a Resultado Líquido do Exercício, desde 2020 até 2022, a seguir apresentados, sendo que atualmente esta firma emprega 72 pessoas a tempo inteiro;

As vendas registadas durante o ano de 2022 tiveram um acréscimo de cerca de 49% em respeito ao ano anterior, sendo que em 2021, as vendas desta empresa tiveram um



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

crescimento na ordem dos 48% relativamente a 2020;

Os resultados da empresa durante o ano de 2022 foram crescentes em respeito ao ano anterior, em cerca de 11%, sendo que em 2021 tinham sofrido um decréscimo de cerca de 15 pontos percentuais;

O lote n.º 9 do PIMM; encontra-se descrito na matriz predial urbana da freguesia de Pombal sob o artigo n.º 12.349 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 573/Pombal, descrito como sendo composto por armazém destinado a atividade industrial de r/c e logradouro, possuindo a área de 5.711 m² e um edifício com a área de implantação/coberta de 868,00 m² e área bruta de construção de 1.089,16m²;

No âmbito do correio registado sob o n.º E-025793/SAG/23, foi solicitada apreciação jurídica do requerimento formulado e seus termos, com vista à tomada de decisão pelos órgãos municipais;

No âmbito da referida apreciação, foi elaborado parecer favorável à pretensão, considerando que na mesma se concluiu:

“(...) Ao debruçarmo-nos sobre a apreciação técnica em presença, verificamos que a potencial adquirente do lote 9 é uma sociedade que é já proprietária de um lote no mesmo Parque Industrial, lote esse contíguo àquele, crendo-se que, em face de tal circunstância, nada obstará a que o órgão Câmara Municipal se pronuncie favoravelmente sobre o pedido de autorização para a alienação prognosticada. (...)”

Face ao exposto e considerando que:

Verifica-se um enorme déficit de espaços de atividades económicas no território concelhio, e bem assim de área que permita a ampliação/expansão das indústrias atualmente sediadas no PIMM;

O lote n.º 9 do PIMM; encontra-se descrito na matriz predial urbana da freguesia de Pombal sob o artigo n.º 12.349 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 573/Pombal, descrito como sendo composto por armazém destinado a atividade industrial, de r/c e logradouro, possuindo a área de 5.711 m² e um edifício com a área de implantação/coberta de 868,00 m² e área bruta de construção de 1.089,16m².

Conforme consta da versão atualmente em vigor do regulamento do loteamento do Parque Industrial Manuel da Mota, com o alvará n.º 04/90, emitido em 17/08/1990, o lote n.º 9 possui uso industrial.

Para a edificação ali existente foi emitido o alvará de utilização n.º 257/01, em 13/07/2001;

A CEMOPOL é proprietária dos lotes 7 e 8 do referido loteamento, confinantes com o lote objeto da pretensão, encontra-se sediada no PIMM já desde 1989, ano da sua fundação;

A CEMOPOL que em 2020 promoveu o pedido de alteração ao loteamento, para unificação daqueles dois lotes que já possui, o que deu origem ao novo lote designado por 7/8;

Na mesma lógica, ao pretender expandir a sua atividade para este lote que se propõe adquirir, promoverá um novo pedido de alteração ao loteamento, por forma a integrar esta nova área no mesmo lote onde se encontra a sua unidade produtiva, que pretende ampliar;

A transmissão do lote 9 para a empresa que possui e labora nos lotes confinantes não



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

colide com qualquer condicionante inerente à finalidade da criação do parque industrial, nem coloca em causa a utilização dos lotes;

A CEMOPOL é uma empresa em crescimento e com um peso considerável na economia local, possuindo 72 empregados a tempo inteiro;

O regulamento do PIMM refere que apenas serão permitidos negócios jurídicos de transmissão de propriedade de lotes e benfeitorias nele existentes, desde que devidamente autorizados, caso a caso, pela Câmara Municipal de Pombal.

Foi emitido parecer jurídico segundo o qual nada haverá a obstar a que seja proferida decisão favorável para a alienação da propriedade do lote 9 do Parque Industrial Manuel da Mota;

Coloca-se à consideração superior a sugestão de remeter o pedido aqui em questão a deliberação camarária, com a proposta de que o órgão Câmara emita parecer favorável no que respeita à autorização para a realização do negócio jurídico de alienação do lote 9 do Parque Industrial Manuel da Mota pela PRATOGAL, Fabricação de Pratos Alimentares, Lda. à CEMOPOL Celuloses Moldadas Portuguesas, S.A."

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a alienação do lote 9 do Parque Industrial Manuel da Mota, por parte da PRATOGAL - Fabricação de Pratos Alimentares, Lda., à empresa à CEMOPOL - Celuloses Moldadas Portuguesas, S.A., nos termos propostos na informação supratranscrita.

2.11. Apoios

2.11.1. Apoios a Freguesias

2.11.1.1. - Freguesia de Carnide - Apoio Sala de Cowork na Freguesia de Carnide.

Foi presente à reunião a informação n.º 6/INF/FREG/2024, do Gabinete de Apoio às Freguesias e Associações, datada de 2024-01-25, que a seguir se transcreve:

“ASSUNTO: Apoio Sala de Cowork na Freguesia de Carnide

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Dr. Pedro Pimpã

o

A Junta de Freguesia de Carnide, dirigiu um pedido de apoio para participar as despesas na criação de um espaço de cowork.

A criação deste espaço foi articulada com o Município de Pombal, perspectivando-se a criação de uma rede de espaços cowork no concelho, de forma a dar resposta aos munícipes que se encontrem em regime de teletrabalho mas também com a perspetiva de atrair nómadas digitais para o concelho.

Neste sentido, o Município de Pombal definiu os requisitos mínimos para funcionamento do espaço e acolhimento dos utilizadores, por forma a criar uniformidade entre os espaços que integrem esta rede.

De referir ainda que, pese embora, o Município se encontre a realizar procedimento para reforço da rede nas várias freguesias, a abertura deste espaço não poderia ficar condicionada à conclusão do processo, motivo pelo qual, a Junta de Freguesia



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

avançou com o investimento autonomamente.

O pedido reúne os pareceres do Chefe de Divisão e da Sra. Vereadora do Pelouro. São claramente identificadas as dimensões consideradas elegíveis de apoio.

Face ao exposto e considerando as atribuições do Município, nomeadamente no âmbito da promoção do desenvolvimento (cf. alínea m) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro);

Considerando as competências da Câmara Municipal, designadamente “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)” (cf. alínea o) do número 1 do Artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro);

Propõe-se a V. Exa que, caso assim o entenda, determine a remessa da presente informação ao órgão Câmara Municipal, para que delibere no sentido de aprovar a atribuição de apoio financeiro à Junta de Freguesia de Carnide, no montante de € 1.737,24 (mil setecentos e trinta e sete euros e vinte e quatro cêntimos).

À consideração superior;”

O **Senhor Vereador Luís Simões** disse que aquele tipo de estruturas eram importantes no Concelho de Pombal e que a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Carnide conseguiu implementar o seu espaço de cowork o que era importante para aquele

Disse ser de lamentar que não se tenha conseguido implementar o Cowork em Pombal, referindo já lhes ter sido dada a explicação de que os entraves tinham a ver com a CIMRL, mas que, sendo uma estrutura importante para a Cidade de Pombal e o processo já decorrer há imenso tempo, não perceber os entraves para uma coisa de simples resolução, esperando que se consiga, entretanto, implementá-lo.

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias do Município de Pombal, aprovar a proposta de atribuição de um apoio à Freguesia de Carnide, no montante de € 1.737,24 (mil setecentos e trinta e sete euros e vinte e quatro cêntimos), nos termos da informação supratranscrita.

2.11.1.2. - União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca - Apoio para elaboração do projeto de requalificação da Praça Fechada

Foi presente à reunião a informação n.º 7/INF/FREG/2024, do Gabinete de Apoio às Freguesias e Associações, datada de 2024-01-26, que a seguir se transcreve:

“ASSUNTO: UFGIMM | Pedido de apoio financeiro para elaboração de projeto de requalificação da Praça Fechada

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Dr. Pedro Pimpã

o

A União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca, dirigiu um pedido de apoio para compartilhar as despesas para elaboração de projeto de requalificação da Praça Fechada da Guia.

Este é um projeto ambicionado há vários anos, tratando-se de um espaço que necessita de uma intervenção de revitalização, por forma a atender às necessidades



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

da população. Pretende-se com a presente intervenção oferecer à área uma nova utilidade, criando novas oportunidades sociais e económicas, promovendo, simultaneamente, o embelezamento da área urbana.

Face ao exposto, a União de Freguesias procedeu a uma consulta ao mercado para elaboração do projeto, tendo obtido as seguintes cotações:

» PROJEGUIA: 27.500,00€ + IVA;

» João Galhardo Santos: 39.000,00€ + IVA;

» Humberto Gomes: 41.750,00€ + IVA;

Considerando que o valor do investimento a efetuar foi considerado enquadrado face a outras propostas de honorários igualmente rececionadas pelo Município, desde que salvaguardado o acompanhamento pelos serviços municipais de todas as fases do projeto;

Considerando que a proposta mais baixa é a da empresa PROJEGUIA com um valor de 27.500,00€ + IVA;

Considerando as atribuições do Município, nomeadamente no âmbito do património (cf. alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro);

Considerando as competências da Câmara Municipal, designadamente “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)” (cf. alínea o) do número 1 do Artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro);

Propõe-se a V. Exa que, caso assim o entenda, determine a remessa da presente informação ao órgão Câmara Municipal, para que delibere no sentido de aprovar a atribuição de apoio financeiro à União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca, no montante de € 33.825,00 (trinta e três mil oitocentos e vinte e cinco euros).

À consideração superior;”

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias do Município de Pombal, remeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a proposta de atribuição de um apoio, sob a forma de Acordo de Colaboração, à UFGIMM, no montante de € 33.825,00 (trinta e três mil oitocentos e vinte e cinco euros), nos termos da informação supratranscrita.

2.11.1.3. - Freguesia de Vila Cã - Apoio para estudo para requalificação do Centro de Vila Cã

Foi presente à reunião a informação n.º 5/INF/FREG/2024, do Gabinete de Apoio às Freguesias e Associações, datada de 2024-01-11, que a seguir se transcreve:

“ASSUNTO: Freguesia de Vila Cã - Estudo Requalificação do Centro de Vila Cã

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Dr. Pedro Pimpã

o

A Junta de Freguesia de Vila Cã, dirigiu um pedido de apoio para participar as despesas com o estudo de requalificação urbanística do Largo do Freixo.

O estudo mencionado foi executado pela Junta de Freguesia, após reunião e tendo em



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

conta o elevado fluxo de trabalho/escassez de técnicos especializados nos quadros do Município para dar resposta a este pedido.

É público a vontade que a freguesia tem em dar uma nova vida ao seu centro. Numa perspetiva de envolver ao máximo a população, a freguesia subcontratou um estudo prévio por forma a apresentar algumas propostas à população (sessão ocorrida em dezembro 2023).

Face ao exposto, e considerando a importância do estudo referido para a prossecução desta intervenção que será o ponto de partida para a elaboração de projeto de execução;

Considerando que o valor foi considerado adequado pelos serviços municipais;

Considerando as atribuições do Município, nomeadamente no âmbito do ordenamento do território e urbanismo (cf. alínea n) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro);

Considerando as competências da Câmara Municipal, designadamente “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)” (cf. alínea o) do n.º 1 do Artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Propõe-se a V. Exa que, caso assim o entenda, determine a remessa da presente informação ao órgão Câmara Municipal, para que delibere no sentido de aprovar a atribuição de apoio financeiro à Junta de Freguesia de Vila Cã no montante de € 2.214,00 (dois mil duzentos e catorze euros).

À consideração superior,”

A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias do Município de Pombal, aprovar a proposta de atribuição de um apoio à Freguesia de Vila Cã, no montante de € 2.214,00 (dois mil duzentos e catorze euros), nos termos supra propostos.

2.11.2. Isenções de Taxas

2.11.2.1. - Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Almagreira - Pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído

Foi presente à reunião um requerimento da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Almagreira, em que solicita isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído, destinada à realização de Festa de Anos 80, a levar a efeito no dia 3 de fevereiro, na sede da Associação, Freguesia de Almagreira, Concelho de Pombal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Associação do pagamento da referida taxa no montante de € 25,80 (vinte e cinco euros e oitenta cêntimos).

2.11.2.2. - Associação Cultural e Melhoramentos de Silveirinha Grande e

75/78



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Claras - Pedido de isenção do pagamentos das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído

Foi presente à reunião um requerimento da Associação Cultural, Recreativa e Melhoramentos de Silveirinha Grande e Claras, em que solicita isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído, destinada à realização de Baile de Carnaval, a levar a efeito no dia 10 de fevereiro, na Silveirinha Grande, Freguesia do Carriço, Concelho de Pombal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Associação do pagamento da referida taxa no montante de € 20,60 (vinte euros e sessenta cêntimos).

2.11.2.3. - Fábrica da Igreja de Almagreira - Pedido de isenção do pagamento de taxas pela emissão da licença especial de ruído

Foi presente à reunião um requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial de Almagreira, em que solicita isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído, destinada à realização de Festa em honra de Nossa Senhora da Luz, a levar a efeito nos dias 3 e 4 de fevereiro, na localidade de Barbas Novas, Freguesia de Almagreira, Concelho de Pombal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Fábrica da Igreja do pagamento da referida taxa no montante de € 41,20 (quarenta e um euros e vinte cêntimos).

2.11.2.4. - Fábrica da Igreja de Almagreira - Pedido de isenção do pagamento de taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído - Reguengo

Foi presente à reunião um requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial de Almagreira, em que solicita isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído, destinada à realização de Festa de Santa Maria, a levar a efeito no dia 11 de fevereiro, na localidade de Reguengo, Freguesia de Almagreira, Concelho de Pombal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Fábrica da Igreja do pagamento da referida taxa no montante de € 20,60 (vinte euros e sessenta cêntimos).

2.11.2.5. - Fábrica da Igreja da Ilha - Pedido de isenção do pagamento de taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído

Foi presente à reunião um requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Ilha, em que solicita isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído, destinada à realização de festejos em honra de S. Brás, a levar a efeito nos dias 3 e 4 de fevereiro, no largo da Capela de Água Formosa – Ilha, União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca, Concelho de Pombal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Fábrica da Igreja do pagamento da referida taxa no montante de € 41,20 (quarenta e um euros e vinte cêntimos).



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

2.11.2.6. - Fábrica da Igreja Paroquial do Louriçal - Pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído

Foi presente à reunião um requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Louriçal, em que solicita isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído, destinada à realização de festejos em honra de S. Brás, a levar a efeito entre os dias 2 e 4 de fevereiro, no lugar de Outeiro do Louriçal, Freguesia do Louriçal, Concelho de Pombal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Fábrica da Igreja do pagamento da referida taxa no montante de € 61,80 (sessenta e um euros e oitenta cêntimos).

2.11.2.7. - Fábrica da Igreja Paroquial do Louriçal - Pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença de ocupação da via pública

Foi presente à reunião um requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Louriçal, em que solicita isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença por ocupação da via pública, destinada à realização de festejos em honra de S. Brás, a levar a efeito entre os dias 2 e 4 de fevereiro, no lugar de Outeiro do Louriçal, Freguesia do Louriçal, Concelho de Pombal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Fábrica da Igreja do pagamento da referida taxa no montante de € 15,50 (quinze euros e cinquenta cêntimos).

2.11.2.8. - Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pombal - Pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído - Casal Fernão João

Foi presente à reunião um requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pombal, em que solicita isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído, destinada à realização de festejos em honra de Nossa Sra. da Luz e S. Brás, a levar a efeito nos dias 3 e 4 de fevereiro, no lugar de Casal Fernão João, Freguesia e Concelho de Pombal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Fábrica da Igreja do pagamento da referida taxa no montante de € 41,20 (quarenta e um euros e vinte cêntimos).

2.11.2.9. - Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pombal - Pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído - Casalinho

Foi presente à reunião um requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pombal, em que solicita isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído, destinada à realização de festejos em honra de Nossa Senhora da Luz, a levar a efeito nos dias 3 e 4 de fevereiro, no lugar do Casalinho,



MUNICÍPIO DE POMBAL

0003/CMP/24

31-01-2024

Freguesia e Concelho de Pombal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Fábrica da Igreja do pagamento da referida taxa no montante de € 41,20 (quarenta e um euros e vinte cêntimos).

2.12. Aprovação de Atas

2.12.1. - Aprovação da Ata da Reunião Ordinária da Câmara de 18 de janeiro de 2024

Foi apresentada a ata da reunião ordinária celebrada em 18 de janeiro, corrente, a qual foi previamente distribuída por todos os membros do Executivo.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da referida reunião.

3. Aprovação por minuta

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as deliberações supra por minuta, para efeitos de execução imediata.

Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram 10 horas e 30 minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que eu, Virgínia Moderno, redigi, subscrevo e vai ser assinada.